



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2021ARP - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2021PE - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2021CPL - COBARA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ 96.730.874/0001-73
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2021ARP - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2021PE - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2021CPL - BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ 15.229.287/0001-01
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2021ARP - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2021PE - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2021CPL - JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI - CNPJ 07.206.435/0001-36
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2021ARP - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2021PE - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2021CPL - DROGAFONTE LTDA - CNPJ 08.778.201/0001-26
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2021ARP - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2021PE - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2021CPL - ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 02.990.912/0001-83
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2021ARP - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2021PE - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2021CPL - OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI - CNPJ 11.311.773/0001-05
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2021ARP - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2021PE - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2021CPL - TRIMAG TRATORES COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021ARP - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2021PE - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2021CPL - B. R. TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2021ARP - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2021PE - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2021CPL - COBARA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2021PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2021CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa COBARA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2021PE, tendo por OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, sn, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **COBARA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o número **96.730.874/0001-73**, representado(a) por VERALUCIA MADALENA PEREIRA NASCIMENTO, portador(a) do RG 01.615.025-20 - SSP/BA e do CPF 376.800.565-87, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 027/2021PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 027/2021PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

Página 1 de 20

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





E MÁQUINAS, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

2.2.2. Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.





2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,





cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;





5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 670.583,00 (Seiscentos e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e três reais)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais/produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;





9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos materiais/produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos materiais/produtos.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). JOSIMAR RODRIGUES PINTO**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante





de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 027/2021PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2021PE e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.



**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 13 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

COBARA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP
VERALUCIA MADALENA PEREIRA NASCIMENTO
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF





ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2021ARP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2021CPL

EMPRESA: COBARA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**CNPJ Nº:** 96.730.874/0001-73**ENDEREÇO:** AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 971 - SÃO FRANCISCO - 46.430-000 - GUANAMBI - BA**TELEFONE:** (77) 3451-1249**E-MAIL:** cobaraautopecas@hotmail.com**REPRESENTANTE:** VERALUCIA MADALENA PEREIRA NASCIMENTO**RG nº** 01.615.025-20 - SSP/BA, **CPF N.º** 376.800.565-87**ENDEREÇO:** AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 971 - SÃO FRANCISCO - 46.430-000 - GUANAMBI - BA

LOTE 14 - PEÇAS DA LINHA FIAT/UNO MILLE WAY ECON - ANO 2013						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PARA-BRISA	PÇ	10	ORIGINAL	R\$ 405,00	R\$ 4.050,00
2	SAPATA DE FREIO	JG	20	FRASLE	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
3	DISCO DE FREIO	JG	24	FREMAX	R\$ 87,29	R\$ 2.094,96
4	TAMBOR DE FREIO	JG	15	FREMAX	R\$ 97,00	R\$ 1.455,00
5	AMORTECEDOR	JG	24	COFAP	R\$ 291,00	R\$ 6.984,00
6	BOMBA D'ÁGUA	PÇ	15	URBA	R\$ 126,10	R\$ 1.891,50
7	BOMBA DE GASOLINA	PÇ	15	M.MARELLI	R\$ 242,50	R\$ 3.637,50
8	ALTERNADOR	PÇ	12	EURO	R\$ 970,00	R\$ 11.640,00
9	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	15	DAYCO	R\$ 48,50	R\$ 727,50
10	SENSOR DE NÍVEL DE GASOLINA	PÇ	15	DS	R\$ 126,10	R\$ 1.891,50
11	PASTILHA DE FREIO	PÇ	20	PERFECT	R\$ 67,90	R\$ 1.358,00
12	JUNTA HOMOCINÉTICA (SEM AR)	PÇ	13	COFAP	R\$ 155,20	R\$ 2.017,60
13	KIT SUSPENSÃO DIANTEIRO	KIT	13	AXIOS	R\$ 24,26	R\$ 315,38
14	KIT SUSPENSÃO TRASEIRO	KIT	13	AXIOS	R\$ 13,50	R\$ 175,50
15	FAROL	PÇ	12	ORGUS	R\$ 271,60	R\$ 3.259,20
16	LANTERNA DIANTEIRA	PÇ	10	CIBIE	R\$ 48,50	R\$ 485,00
17	LANTERNA TRASEIRA	PÇ	10	CIBIE	R\$ 116,40	R\$ 1.164,00
18	PARACHOQUE DIANTEIRO	PÇ	10	RUFATO	R\$ 207,77	R\$ 2.077,70
19	PARACHOQUE TRASEIRO	PÇ	12	RUFATO	R\$ 174,60	R\$ 2.095,20
20	CORREIA DENTÁRIA	PÇ	15	DAYCO	R\$ 67,90	R\$ 1.018,50
21	FILTRO LUBRIFICANTE	PÇ	14	TECFIL	R\$ 24,25	R\$ 339,50

Página 15 de 20

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
 Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





22	FILTRO DE AR	PÇ	12	TECFIL	R\$ 29,10	R\$ 349,20
23	VELA DE IGNIÇÃO	JG	12	NGK	R\$ 96,00	R\$ 1.152,00
24	CABO DE VELAS	JG	12	M.MARELLI	R\$ 76,00	R\$ 912,00
25	BOBINA	PÇ	12	M.MARELLI	R\$ 144,00	R\$ 1.728,00
26	CUBO DE RODA	PÇ	8	HIPER	R\$ 135,80	R\$ 1.086,40
27	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	PÇ	12	SKF	R\$ 97,00	R\$ 1.164,00
28	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	PÇ	12	HIPER	R\$ 97,00	R\$ 1.164,00
29	RADIADOR	PÇ	6	VISCONDE	R\$ 333,01	R\$ 1.998,06
30	RETENTOR DE RODA	PÇ	12	SABO	R\$ 22,40	R\$ 268,80
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 60.000,00

LOTE 17 - PEÇAS DA LINHA FIAT/PALIO FIRE WAY - ANO 2019/2020						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PARA-BRISA	PÇ	10	ORIGINAL	R\$ 645,00	R\$ 6.450,00
2	SAPATA DE FREIO	JG	20	FRASLE	R\$ 223,60	R\$ 4.472,00
3	DISCO DE FREIO	JG	24	FREMAX	R\$ 103,20	R\$ 2.476,80
4	TAMBOR DE FREIO	JG	15	FREMAX	R\$ 103,20	R\$ 1.548,00
5	AMORTECEDOR	JG	24	COFAP	R\$ 473,00	R\$ 11.352,00
6	BOMBA D'ÁGUA	PÇ	15	URBA	R\$ 98,90	R\$ 1.483,50
7	BOMBA DE GASOLINA	PÇ	15	M;MARELLI	R\$ 202,10	R\$ 3.031,50
8	ALTERNADOR	PÇ	12	EURO	R\$ 1.032,00	R\$ 12.384,00
9	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	15	DAYCO	R\$ 38,70	R\$ 580,50
10	SENSOR DE NÍVEL DE GASOLINA	PÇ	15	DS	R\$ 81,70	R\$ 1.225,50
11	PASTILHA DE FREIO	PÇ	20	PERFECT	R\$ 58,48	R\$ 1.169,60
12	JUNTA HOMOCINÉTICA (SEM AR)	PÇ	13	COFAP	R\$ 146,20	R\$ 1.900,60
13	KIT SUSPENSÃO DIANTEIRO	KIT	13	AXIOS	R\$ 206,40	R\$ 2.683,20
14	KIT SUSPENSÃO TRASEIRO	KIT	13	AXIOS	R\$ 24,08	R\$ 313,04
15	FAROL	PÇ	12	ORGUS	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
16	LANTERNA DIANTEIRA	PÇ	10	CIBIE	R\$ 84,30	R\$ 843,00
17	LANTERNA TRASEIRA	PÇ	10	CIBIE	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
18	PARACHOQUE DIANTEIRO	PÇ	10	RUFATO	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
19	PARACHOQUE TRASEIRO	PÇ	12	RUFATO	R\$ 602,00	R\$ 7.224,00
20	CORREIA DENTÁRIA	PÇ	15	DAYCO	R\$ 60,20	R\$ 903,00
21	FILTRO LUBRIFICANTE	PÇ	14	TECFIL	R\$ 25,80	R\$ 361,20
22	FILTRO DE AR	PÇ	12	TECFIL	R\$ 43,00	R\$ 516,00
23	VELA DE IGNIÇÃO	JG	12	NGK	R\$ 73,96	R\$ 887,52
24	CABO DE VELAS	JG	12	M.MARELLI	R\$ 68,80	R\$ 825,60
25	BOBINA	PÇ	12	M.MARELLI	R\$ 150,50	R\$ 1.806,00
26	CUBO DE RODA	PÇ	8	HIPER	R\$ 68,78	R\$ 550,24
27	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	PÇ	12	SKF	R\$ 146,20	R\$ 1.754,40
28	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	PÇ	12	HIPER	R\$ 163,40	R\$ 1.960,80
29	RADIADOR	PÇ	6	VISCONDE	R\$ 344,00	R\$ 2.064,00





30	RETENTOR DE RODA	PÇ	12	SABO	R\$ 21,50	R\$ 258,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 85.500,00

LOTE 18 - PEÇAS PARA PEUGEOT 207 - ANO 2014						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PARA-BRISA	PÇ	3	ORIGINAL	R\$ 870,00	R\$ 2.610,00
2	LONA DE FREIO	JG	10	FRASLE	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
3	DISCO DE FREIO	JG	12	FREMAX	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
4	TAMBOR DE FREIO	JG	6	FREMAX	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
5	AMORTECEDOR	JG	12	COFAP	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00
6	BOMBA D'ÁGUA	PÇ	5	URBA	R\$ 160,00	R\$ 800,00
7	BOMBA DE GASOLINA	PÇ	5	M;MARELLI	R\$ 235,00	R\$ 1.175,00
8	ALTERNADOR	PÇ	3	EURO	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
9	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	6	DAYCO	R\$ 70,00	R\$ 420,00
10	BOIA DA BOMBA DE GASOLINA	PÇ	5	DS	R\$ 150,00	R\$ 750,00
11	PASTILHA DE FREIO	PÇ	10	PERFECT	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
12	SEMI AR	PÇ	5	COFAP	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
13	KIT SUSPENSÃO DIANTEIRO	KIT	5	AXIOS	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
14	KIT SUSPENSÃO TRASEIRO	KIT	5	AXIOS	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
15	FAROL	PÇ	4	ORGUS	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
16	LANTERNA DIANTEIRA	PÇ	4	CIBIE	R\$ 120,00	R\$ 480,00
17	LANTERNA TRASEIRA	PÇ	4	CIBIE	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
18	PARACHOQUE DIANTEIRO	PÇ	4	RUFATO	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
19	PARACHOQUE TRASEIRO	PÇ	3	RUFATO	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
20	CORREIA DENTÁRIA	PÇ	5	DAYCO	R\$ 80,00	R\$ 400,00
21	FILTRO LUBRIFICANTE	PÇ	7	TECFIL	R\$ 28,00	R\$ 196,00
22	FILTRO DE AR	PÇ	7	TECFIL	R\$ 75,00	R\$ 525,00
23	VELA DE INJENÇÃO	JG	3	NGK	R\$ 150,00	R\$ 450,00
24	CABO DE VELAS	JG	3	M.MARELLI	R\$ 100,00	R\$ 300,00
25	BOBINA	PÇ	6	M.MARELLI	R\$ 540,00	R\$ 3.240,00
26	CUBO DE RODA	PÇ	4	HIPER	R\$ 80,00	R\$ 320,00
27	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	PÇ	6	SKF	R\$ 155,00	R\$ 930,00
28	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	PÇ	6	HIPER	R\$ 95,00	R\$ 570,00
29	RADIADOR	PÇ	3	VISCONDE	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
30	RETENTOR DE RODA	PÇ	6	SABO	R\$ 40,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 44.326,00

LOTE 28 - PEÇAS PARA CAMINHONETE SAMU RENAULT/MASTERAMB RONTAN - ANO 2010						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RADIADOR	UND	2	VISCONDE	R\$ 1.014,00	R\$ 2.028,00
2	HÉLICE DO RADIADOR	UND	2	MODEFER	R\$ 234,00	R\$ 468,00
3	MANGOTE DO RADIADOR	UND	2	JAHU	R\$ 312,00	R\$ 624,00
4	TURBINA	UND	1	ORIGINAL	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00





5	MANGUEIRA DA TURBINA	UND	2	JAHU	R\$ 351,00	R\$ 702,00
6	BOMBA D'ÁGUA	UND	2	URBA	R\$ 218,40	R\$ 436,80
7	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UND	2	GONEL	R\$ 195,00	R\$ 390,00
8	MÓDULO ELETRÔNICO PRINCIPAL	UND	1	BOSCH	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
9	CORREIA DENTADA	UND	1	DAYCO	R\$ 117,00	R\$ 117,00
10	CORREIA DO COMPRESSOR DE AR	UND	4	DAYCO	R\$ 78,00	R\$ 312,00
11	COMPRESSOR DO AR-CONDICIONADO	UND	1	DELPHI	R\$ 1.638,00	R\$ 1.638,00
12	CONDENSADOR DE AR-CONDICIONADO	UND	1	DELPHI	R\$ 1.014,00	R\$ 1.014,00
13	SENSOR DE CORREIA	UND	2	INA	R\$ 351,00	R\$ 702,00
14	BOMBA INJETORA E BICOS	UND	2	BOSCH	R\$ 4.680,00	R\$ 9.360,00
15	KIT DE EMBREAGEM	UND	2	LUK	R\$ 2.184,00	R\$ 4.368,00
16	EIXO CARDAN	UND	2	SPICER	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00
17	CRUZETA	UND	2	SPICER	R\$ 117,00	R\$ 234,00
18	SEMI-EIXO TRASEIRO	UND	2	COFAP	R\$ 1.170,00	R\$ 2.340,00
19	BOBINA ELÉTRICA	UND	1	BOSCH	R\$ 234,00	R\$ 234,00
20	CALÇO DE MOTOR	UND	6	SAMPEL	R\$ 624,00	R\$ 3.744,00
21	CALÇO DE CAIXA DE MARCHA	UND	6	SAMPEL	R\$ 249,60	R\$ 1.497,60
22	CHAVE DE SETA	UND	2	KOSTAL	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
23	MOTOR DE ARRANQUE COMPLETO	UND	1	VALEO	R\$ 936,00	R\$ 936,00
24	ALTERNADOR COMPLETO	UND	1	VALEO	R\$ 1.404,00	R\$ 1.404,00
25	RELÉ DE PARTIDA	UND	1	DS	R\$ 15,60	R\$ 15,60
26	BOMBA DE COMBUSTÍVEL COMPLETA	UND	1	BOSCH	R\$ 663,00	R\$ 663,00
27	BOIA DE COMBUSTÍVEL	UND	1	TSA	R\$ 156,00	R\$ 156,00
28	MANGA DO EIXO	UND	1	ORIGINAL	R\$ 857,60	R\$ 857,60
29	BUCHA DE FEIXO DE MOLAS TRASEIRA	UND	12	AXIOS	R\$ 117,00	R\$ 1.404,00
30	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	6	COFAP	R\$ 507,00	R\$ 3.042,00
31	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	6	COFAP	R\$ 312,00	R\$ 1.872,00
32	PIVÔ DE DIREÇÃO	UND	6	TRW	R\$ 132,60	R\$ 795,60
33	MOLAS TRASEIRA	UND	4	FABRINI	R\$ 624,00	R\$ 2.496,00
34	BARRA ESTABILIZADORA	UND	4	NAKATA	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
35	BANDEIJA DE DIREÇÃO L. DIR. E L. ESQ.	UND	4	COFAP	R\$ 429,00	R\$ 1.716,00
36	BUCHA DO AMORTECEDOR INFERIOR	UND	18	STORIL	R\$ 42,00	R\$ 756,00
37	BUCHA DO AMORTECEDOR SUPERIOR	UND	18	STORIL	R\$ 42,00	R\$ 756,00
38	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR	UND	18	AXIOS	R\$ 82,00	R\$ 1.476,00
39	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR	UND	18	AXIOS	R\$ 112,00	R\$ 2.016,00
40	MOLA ASPIRAL	UND	4	FABRINI	R\$ 152,00	R\$ 608,00
41	COIFA	UND	10	SPICER	R\$ 45,00	R\$ 450,00
42	BATENTE DO AMORTECEDOR	UND	12	SAMPEL	R\$ 39,00	R\$ 468,00
43	BUCHA DA BARRA DE SUSPENSÃO	UND	12	NAKATA	R\$ 78,00	R\$ 936,00
44	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	6	SKF	R\$ 265,20	R\$ 1.591,20
45	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	6	SKF	R\$ 265,20	R\$ 1.591,20
46	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	UND	10	FRASLE	R\$ 156,00	R\$ 1.560,00
47	LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	10	FRASLE	R\$ 156,00	R\$ 1.560,00
48	DISCO DE FREIO	UND	6	HIPER	R\$ 202,80	R\$ 1.216,80
49	CUBO DE RODA	UND	6	HIPER	R\$ 249,60	R\$ 1.497,60





50	PARAFUSO DE RODA	UND	40	STORIL	R\$ 10,00	R\$ 400,00
51	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA	UND	6	SABO	R\$ 30,00	R\$ 180,00
52	RETENTOR DE RODA TRASEIRA	UND	6	SABO	R\$ 30,00	R\$ 180,00
53	CILINDRO DE FREIO	UND	6	CONTRAIL	R\$ 415,00	R\$ 2.490,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 77.000,00

LOTE 29 - PEÇAS PARA CAMINHAO SAMU I/MB 15 SPRINT RONTAN - ANO 2018/2019						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RADIADOR	UND	2	VALEO	R\$ 1.110,00	R\$ 2.220,00
2	HÉLICE DO RADIADOR	UND	2	MODEFER	R\$ 222,00	R\$ 444,00
3	MANGOTE DO RADIADOR	UND	2	JAHU	R\$ 370,00	R\$ 740,00
4	TURBINA	UND	1	BORG WARNER	R\$ 4.440,00	R\$ 4.440,00
5	MANGUEIRA DA TURBINA	UND	2	JAHU	R\$ 296,00	R\$ 592,00
6	BOMBA D'ÁGUA	UND	2	URBA	R\$ 555,00	R\$ 1.110,00
7	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UND	2	GONEL	R\$ 281,20	R\$ 562,40
8	MÓDULO ELETRÔNICO PRINCIPAL	UND	1	BOSCH	R\$ 1.110,00	R\$ 1.110,00
9	CORREIA DENTADA	UND	1	DAYCO	R\$ 148,00	R\$ 148,00
10	CORREIA DO COMPRESSOR DE AR	UND	4	DAYCO	R\$ 103,60	R\$ 414,40
11	COMPRESSOR DO AR-CONDICIONADO	UND	1	DELPHI	R\$ 1.702,00	R\$ 1.702,00
12	CONDENSADOR DE AR-CONDICIONADO	UND	1	DELPHI	R\$ 740,00	R\$ 740,00
13	TENSOR DE CORREIA	UND	2	DAYCO	R\$ 370,00	R\$ 740,00
14	BOMBA INJETORA E BICOS	UND	2	BOSCH	R\$ 2.590,00	R\$ 5.180,00
15	KIT DE EMBREAGEM	UND	2	LUK	R\$ 888,00	R\$ 1.776,00
16	EIXO CARDAN	UND	2	SPICER	R\$ 962,00	R\$ 1.924,00
17	CRUZETA	UND	2	SPICER	R\$ 74,00	R\$ 148,00
18	SEMI-EIXO TRASEIRO	UND	2	SPICER	R\$ 518,00	R\$ 1.036,00
19	BOBINA ELÉTRICA	UND	1	BOSCH	R\$ 222,00	R\$ 222,00
20	CALÇO DE MOTOR	UND	6	SAMPEL	R\$ 236,80	R\$ 1.420,80
21	CALÇO DE CAIXA DE MARCHA	UND	6	SPICER	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00
22	CHAVE DE SETA	UND	2	KOSTAL	R\$ 444,00	R\$ 888,00
23	MOTOR DE ARRANQUE COMPLETO	UND	1	VALEO	R\$ 1.176,60	R\$ 1.176,60
24	ALTERNADOR COMPLETO	UND	1	BOSCH	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
25	RELÉ DE PARTIDA	UND	1	DS	R\$ 14,80	R\$ 14,80
26	BOMBA DE COMBUSTÍVEL COMPLETA	UND	1	BOSCH	R\$ 1.924,00	R\$ 1.924,00
27	BOIA DE COMBUSTÍVEL	UND	1	TSA	R\$ 148,00	R\$ 148,00
28	MANGA DO EIXO	UND	1	SPICER	R\$ 777,00	R\$ 777,00
29	BUCHA DE FEIXO DE MOLAS TRASEIRA	UND	12	AXIOS	R\$ 74,00	R\$ 888,00
30	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	6	COFAP	R\$ 481,00	R\$ 2.886,00
31	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	6	COFAP	R\$ 333,00	R\$ 1.998,00
32	PIVÔ DE DIREÇÃO	UND	6	TRW	R\$ 125,80	R\$ 754,80
33	MOLAS TRASEIRA	UND	4	FABRINI	R\$ 518,00	R\$ 2.072,00





34	BARRA ESTABILIZADORA	UND	4	NAKATA	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
35	BANDEIJA DE DIREÇÃO L. DIR. E L. ESQ.	UND	4	COFAP	R\$ 259,00	R\$ 1.036,00
36	BUCHA DO AMORTECEDOR INFERIOR	UND	18	AXIOS	R\$ 44,40	R\$ 799,20
37	BUCHA DO AMORTECEDOR SUPERIOR	UND	18	AXIOS	R\$ 44,40	R\$ 799,20
38	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR	UND	18	AXIOS	R\$ 74,00	R\$ 1.332,00
39	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR	UND	18	AXIOS	R\$ 74,00	R\$ 1.332,00
40	MOLA ASPIRAL	UND	4	FABRINI	R\$ 148,00	R\$ 592,00
41	COIFA	UND	10	SPICER	R\$ 44,40	R\$ 444,00
42	BATENTE DO AMORTECEDOR	UND	12	SAMPEL	R\$ 37,00	R\$ 444,00
43	BUCHA DA BARRA DE SUSPENSÃO	UND	12	AXIOS	R\$ 88,80	R\$ 1.065,60
44	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	6	SKF	R\$ 74,00	R\$ 444,00
45	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	6	SKF	R\$ 74,00	R\$ 444,00
46	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	UND	10	FRASLE	R\$ 148,00	R\$ 1.480,00
47	LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	10	FRASLE	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
48	DISCO DE FREIO	UND	6	HIPER	R\$ 133,20	R\$ 799,20
49	CUBO DE RODA	UND	6	HIPER	R\$ 446,00	R\$ 2.676,00
50	PARAFUSO DE RODA	UND	40	STORIL	R\$ 11,20	R\$ 448,00
51	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA	UND	6	SABO	R\$ 39,00	R\$ 234,00
52	RETENTOR DE RODA TRASEIRA	UND	6	SABO	R\$ 39,00	R\$ 234,00
53	CILINDRO DE FREIO	UND	6	CONTROIL	R\$ 485,00	R\$ 2.910,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 64.000,00

LOTE 63 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MERCEDES BENZ					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICO (CAMINHAO SAMU I/MB 15 SPRINT RONTAN - ANO 2018/2019) COM DESCRIÇÃO DE HORA DE INÍCIO E TÉRMINO E DESCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS	HORAS	1000	R\$ 69,40	R\$ 69.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 69.400,00

COBARA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP
VERALUCIA MADALENA PEREIRA NASCIMENTO
FORNECEDOR REGISTRADO





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2021PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2021CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2021PE, tendo por OBJETO o FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, sn, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número **15.229.287/0001-01**, representado(a) por SUZY ARAÚJO SILVA, portador(a) do RG 02.326.341-57 SSP/BA e do CPF 675.782.685-20, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 035/2021PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 035/2021PE; cujo objeto refere-se a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL





DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

2.2.2. Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.





2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,





cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;





5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 508.505,20 (Quinhentos e oito mil e quinhentos e cinco reais e vinte centavos)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais/produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;





9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos materiais/produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos materiais/produtos.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). JOSIMAR RODRIGUES PINTO**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante





de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 035/2021PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021PE e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.





18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 19 de outubro de 2021

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
SUZY ARAÚJO SILVA
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF





ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2021ARP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2021CPL

EMPRESA: BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**CNPJ Nº:** 15.229.287/0001-01**ENDEREÇO:** RUA JOSE DE DEUS PEREIRA, 287 - GALPÃO A - CAIÇARA - CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BA**TELEFONE:** (77) 3451-8800**E-MAIL:** contratos@bahiamedic.com.br

eletronico01@bahiamedic.com.br

documentos@bahiamedic.com.br

licitacao@bahiamedic.com.br

eletronico02@bahiamedic.com.br

REPRESENTANTE: SUZY ARAÚJO SILVA**RG nº** 02.326.341-57 SSP/BA, **CPF N.º** 675.782.685-20**ENDEREÇO:** RUA FERNANDO FREITAS, 59, SÃO GOTARDO - BOM JESUS DA LAPA - BA

LOTE 01 - ANTIARRÍTMICOS / ANTIDIABÉTICOS / ANTI-HIPERTENSIVOS / DIURÉTICOS / ANTIDISLIPIDÊMICOS ORAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 200 MG	COMP.	5000	GEOLAB	R\$ 0,64	R\$ 3.200,00
2	ANLODIPINO, BESILATO DE 10 MG	COMP.	5000	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 450,00
3	ANLODIPINO, BESILATO DE 5 MG	COMP.	9000	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 360,00
4	ANLODIPINO, BESILATO DE 2,5 MG	COMP.	1000	BIOLAB	R\$ 0,83	R\$ 830,00
5	ATENOLOL 25 MG	COMP.	5000	PRATI	R\$ 0,07	R\$ 350,00
6	ATENOLOL 50 MG	COMP.	10000	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
7	ATENOLOL 100 MG	COMP.	3000	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 300,00
8	ATORVASTATINA 40 MG	COMP.	3000	E M S	R\$ 0,74	R\$ 2.220,00
9	CAPTOPRIL 25 MG	COMP.	9000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 450,00
10	CAPTOPRIL 50 MG	COMP.	5000	PHARLAB	R\$ 0,13	R\$ 650,00
11	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP.	5000	GERMED	R\$ 0,13	R\$ 650,00
12	CARVEDILOL 6,25 MG	COMP.	5000	GERMED	R\$ 0,18	R\$ 900,00
13	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP.	10000	E.M.S	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
14	CARVEDILOL 25 MG	COMP.	10000	E.M.S	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
15	CLORPROPAMIDA 250MG	COMP.	1500	WYETH	R\$ 0,61	R\$ 915,00
16	CLORTALIDONA 25 MG	COMP.	3000	E M S	R\$ 0,38	R\$ 1.140,00
17	CLORTALIDONA 50 MG	COMP.	3000	E M S	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00
18	DIGOXINA 0,05 MG/ML – ELIXIR	FR.	70	PRATI	R\$ 8,40	R\$ 588,00
19	DIGOXINA 0,25 MG	COMP.	3000	PHARLAB	R\$ 0,10	R\$ 300,00
20	ENALAPRIL, MALEATO DE 5 MG	COMP.	3000	BELFAR	R\$ 0,07	R\$ 210,00
21	ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG	COMP.	5000	MEDQUIMICA	R\$ 0,05	R\$ 250,00
22	ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG	COMP.	9000	MEDQUIMICA	R\$ 0,10	R\$ 900,00

Página 15 de 24

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
 Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





23	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP.	5000	GERMED	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
24	ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMP.	3000	HIPOLABOR	R\$ 1,01	R\$ 3.030,00
25	FUROSEMIDA 40 MG	COMP.	12000	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
26	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMP.	12000	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 480,00
27	GLICLAZIDA 30 MG LIB. PROLONGADA	COMP.	5000	PHARLAB	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
28	GLICLAZIDA 60 MG LIB. PROLONGADA	COMP.	5000	SERVIER	R\$ 1,37	R\$ 6.850,00
29	GLIMEPERIDA 2 MG	COMP.	1000	SANDOZ	R\$ 0,16	R\$ 160,00
30	GLIMEPERIDA 4 MG	COMP.	1000	EUROFARMA	R\$ 0,60	R\$ 600,00
31	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG	COMP.	3000	NOVARTIS	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
32	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP.	14000	MEDQUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 420,00
33	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	COMP.	2500	PHARLAB	R\$ 0,13	R\$ 325,00
34	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMP.	2500	E M S	R\$ 0,38	R\$ 950,00
35	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 20 MG	COMP.	1500	ZYDUS	R\$ 0,20	R\$ 300,00
36	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP.	20000	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
37	MESILATO, DE DOXAZOZINA 2 MG	COMP.	300	GERMED	R\$ 0,19	R\$ 57,00
38	MESILATO, DE DOXAZOZINA 4 MG	COMP.	300	U. QUIMICA	R\$ 0,85	R\$ 255,00
39	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500 MG	COMP.	5000	TEUTO	R\$ 0,18	R\$ 900,00
40	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850 MG	COMP.	14000	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 1.820,00
41	METILDOPA 250MG	COMP.	5000	SANVAL	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
42	METILDOPA 500MG	COMP.	2000	SANVAL	R\$ 1,18	R\$ 2.360,00
43	METOPROLOL, SUCCINATO DE 25 MG	COMP.	5000	ACCORD	R\$ 0,51	R\$ 2.550,00
44	METOPROLOL, SUCCINATO DE 50 MG	COMP.	3000	ACCORD	R\$ 0,91	R\$ 2.730,00
45	METOPROLOL, SUCCINATO DE 100 MG	COMP.	3000	ACCORD	R\$ 1,34	R\$ 4.020,00
46	NIFEDIPINO 10 MG	COMP.	3000	BRAINFARMA	R\$ 0,13	R\$ 390,00
47	NIFEDIPINO 20 MG	COMP.	5000	BRAINFARMA	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
48	PROPAFENONA, CLORIDRATO DE 300 MG	COMP.	3000	EUROFARMA	R\$ 1,04	R\$ 3.120,00
49	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 10 MG	COMP.	3000	MEDLEY	R\$ 0,14	R\$ 420,00
50	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40 MG	COMP.	9000	PHARLAB	R\$ 0,12	R\$ 1.080,00
51	ROSUVASTATINA 20 MG	COMP.	1000	NOVA QUIMICA	R\$ 0,82	R\$ 820,00
52	SINVASTATINA 20 MG	COMP.	10000	PHARLAB	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
53	SINVASTATINA 40 MG	COMP.	2000	PHARLAB	R\$ 0,18	R\$ 360,00
54	VERAPRAMIL, CLORIDRATO 80 MG	COMP.	2000	E.M.S	R\$ 0,42	R\$ 840,00
TOTAL DO LOTE:						R\$
SETENTA MIL REAIS						70.000,00

LOTE 03 - ANTIPARASITÁRIOS/ ANTI-HELMINTICOS / ANTIFÚNGICOS / ANTIVIRÓTICOS / ANTIMICROBIANOS ORAIS E TÓPICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ACICLOVIR 200 MG	COMP.	600	PHARLAB	R\$ 0,32	R\$ 192,00
2	ACICLOVIR CREME 50 MG (5%)	BISN.	150	PRATI	R\$ 4,70	R\$ 705,00
3	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1000	GEOLAB	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
4	ALBENDAZOL 400 MG MASTIGAVEL	COMP.	1000	PRATI	R\$ 0,52	R\$ 520,00
5	AMOXICILINA + CLAV. DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML SUSP. ORAL	FR.	200	SANDOZ	R\$ 19,63	R\$ 3.926,00
6	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG	COMP.	600	SANDOZ	R\$ 2,05	R\$ 1.230,00
7	AMOXICILINA 50 MG/ML, PÓ, SUSPENSÃO ORAL	FR.	300	PRATI	R\$ 3,11	R\$ 933,00
8	AMOXICILINA 500 MG	CÁPS/	3000	PRATI	R\$ 0,31	R\$ 930,00





9	AMPICILINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR.	100	PRATI	R\$ 5,49	R\$ 549,00
10	AMPICILINA 500MG CPR	COMP.	700	PRATI	R\$ 0,54	R\$ 378,00
11	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ, SUSPENSÃO ORAL	FR.	300	PHARLAB	R\$ 8,66	R\$ 2.598,00
12	AZITROMICINA 500 MG	COMP.	700	PHARLAB	R\$ 1,71	R\$ 1.197,00
13	CEFADROXILA 50MG/ML SUSP ORAL	FR.	70	EUROFARMA	R\$ 23,78	R\$ 1.664,60
14	CEFADROXILA 500MG	COMP.	1000	EUROFARMA	R\$ 2,28	R\$ 2.280,00
15	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR.	100	ABL	R\$ 10,07	R\$ 1.007,00
16	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	COMP.	2500	ABL	R\$ 0,83	R\$ 2.075,00
17	CETOCONAZOL 20MG/G CR	BISN.	250	PHARLAB	R\$ 5,69	R\$ 1.422,50
18	CETOCONAZOL 200 MG	COMP.	500	PRATI	R\$ 0,35	R\$ 175,00
19	CETOCONAZOL 2% XAMPU	FR.	20	UNIPHAR	R\$ 7,10	R\$ 142,00
20	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA	BISN.	200	TEUTO	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
21	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500 MG	COMP.	700	PRATI	R\$ 0,41	R\$ 287,00
22	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE 300 MG	COMP.	500	WYETH	R\$ 1,99	R\$ 995,00
23	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADA	BISN.	20	CRISTALIA	R\$ 23,03	R\$ 460,60
24	ERITROMICINA, ESTOLATO DE 25 MG/ML	FR.	30	PRATI	R\$ 6,93	R\$ 207,90
25	ESPIRAMICINA 500 MG	COMP.	500	SANOFI	R\$ 5,58	R\$ 2.790,00
26	FLUCONAZOL 150 MG	CÁPS.	1500	MEDQUIMICA	R\$ 0,63	R\$ 945,00
27	GENTAMICINA, SULFATO DE 5 MG/ML SOL. OFTÁLMICA	BISN.	100	ALLERGAN	R\$ 12,84	R\$ 1.284,00
28	HIDROCORTISONA, ACETATO DE 10 MG/G (1%) CREME	BISN.	100	TEUTO	R\$ 11,81	R\$ 1.181,00
29	ITRACONAZOL 100 MG	CÁPS.	250	NOVA QUIMICA	R\$ 1,22	R\$ 305,00
30	IVERMECTINA 6 MG	COMP.	1000	VITAMEDIC	R\$ 3,03	R\$ 3.030,00
31	LEVOFLOXACINO 500MG	COMP.	2000	PRATI	R\$ 1,15	R\$ 2.300,00
32	MEBENDAZOL 100MG CPR	COMP.	500	BELFAR	R\$ 0,32	R\$ 160,00
33	MEBENDAZOL 30ML SUSPENSÃO ORAL	FR.	150	NATULAB	R\$ 1,51	R\$ 226,50
34	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML	FR.	50	E M S	R\$ 11,90	R\$ 595,00
35	METRONIDAZOL 100MG/G - CREME VAGINAL	BISN.	500	PRATI	R\$ 7,45	R\$ 3.725,00
36	METRONIDAZOL 250 MG	COMP.	2500	PRATI	R\$ 0,23	R\$ 575,00
37	METRONIDAZOL 400 MG	COMP.	1000	NOVA QUIMICA	R\$ 0,40	R\$ 400,00
38	MICONAZOL, NITRATO DE 2% CREME VAGINAL	BISN.	500	PRATI	R\$ 10,32	R\$ 5.160,00
39	MICONAZOL, NITRATO DE 2% CREME, USO TÓPICO	FR.	50	PRATI	R\$ 5,16	R\$ 258,00
40	MICONAZOL, NITRATO DE 2 % LOÇÃO, USO TÓPICO	FR.	15	CIMED	R\$ 5,76	R\$ 86,40
41	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA (5MG + 250UI)/G POMADA, BISN.15G	BISN.	100	PRATI	R\$ 4,10	R\$ 410,00
42	NISTATINA 100.000 UI / ML SUSPENSÃO ORAL	FR.	40	PRATI	R\$ 5,78	R\$ 231,20
43	NISTATINA 100.000 UI/G CREME VAGINAL	BISN.	500	PRATI	R\$ 8,68	R\$ 4.340,00
44	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO (POMADA)	BISN.	500	CIFARMA	R\$ 9,61	R\$ 4.805,00
45	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CÁPS.	500	COSMED	R\$ 0,52	R\$ 260,00
46	NITROFUZAZONA POMADA	BISN.	50	COSMED	R\$ 16,25	R\$ 812,50





47	NORFLOXACINO 400MG	COMP.	1000	MEDQUIMICA	R\$ 0,69	R\$ 690,00
48	PERMETRINA 5% - LOÇÃO	FR.	50	NATIVITA	R\$ 5,09	R\$ 254,50
49	PERÓXIDO DE BENZOÍLA 5% - GEL	BISN.	50	CIFARMA	R\$ 9,26	R\$ 463,00
50	PIRIMETAMINA 25MG	COMP.	250	FQM	R\$ 0,15	R\$ 37,50
51	POLIMIXINA B + NEOMICINA + DEXAMETASONA COLÍRIO	FR.	20	NOVARTIS	R\$ 20,04	R\$ 400,80
52	SECNIDAZOL 1000 MG	COMP.	300	PHARLAB	R\$ 0,99	R\$ 297,00
53	SULFADIAZINA 500 MG	COMP.	150	SOBRAL	R\$ 0,26	R\$ 39,00
54	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME - BISNAGA 30 G.	BISN.	300	NATIVITA	R\$ 7,27	R\$ 2.181,00
55	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME - POTE 400g	POTE	500	NATIVITA	R\$ 53,50	R\$ 26.750,00
56	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG + 8 MG/ML	FR.	120	E M S	R\$ 5,25	R\$ 630,00
57	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	COMP.	3000	PRATI	R\$ 0,26	R\$ 780,00
58	TETRACICLINA 500 MG	CÁPS	600	MEDQUIMICA	R\$ 0,31	R\$ 186,00
59	TETRACICLINA, CLORIDRATO DE 1% - BISN DE 5 MG/G	BISN.	100	CIFARMA	R\$ 4,87	R\$ 487,00
TOTAL DO LOTE:						R\$ 94.000,00
NOVENTA E QUATRO MIL REAIS						

LOTE 04 - HORMÔNIOS / CONTRACEPTIVOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ACETATO DE CIPROTERONA 2MG + ETINILESTRADIOL 0,035MG	COMP.	200	MELCON	R\$ 0,52	R\$ 104,00
2	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL	BISN.	30	BIOLAB	R\$ 19,41	R\$ 582,30
4	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625 MG/G CREME	BISN.	30	WYETH	R\$ 40,89	R\$ 1.226,70
5	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG	COMP.	20000	BIOLAB	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
6	LEVONORGESTREL 0,75 MG	COMP.	100	CIMED	R\$ 0,61	R\$ 61,00
7	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMP.	2000	MERCK	R\$ 0,18	R\$ 360,00
8	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMP.	2000	MERCK	R\$ 0,21	R\$ 420,00
9	LEVOTIROXINA SÓDICA 62,5 MCG	COMP.	500	SANOFI	R\$ 0,55	R\$ 275,00
10	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	COMP.	1000	MERCK	R\$ 0,47	R\$ 470,00
11	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG	COMP.	300	MERCK	R\$ 0,47	R\$ 141,00
12	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMP.	1000	MERCK	R\$ 0,17	R\$ 170,00
14	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE 150 MG/ML SUSPENSÃO INJ.	AMP.	400	U. QUIMICA	R\$ 19,53	R\$ 7.812,00
15	NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL, VALERATO DE 50MG + 5 MG (CONTRACEPTIVO/ HORMÔNIO SEXUAL FEMININO)	AMP.	400	CIFARMA	R\$ 8,99	R\$ 3.596,00
16	NORETISTERONA 0,35 MG	COMP.	3000	BIOLAB	R\$ 0,20	R\$ 600,00
17	PROPILTIOURACILA 100MG	COMP.	100	BIOLAB	R\$ 0,82	R\$ 82,00
TOTAL DO LOTE:						R\$ 18.300,00
DEZOITO MIL E TREZENTOS REAIS						





LOTE 05 - SUPLEMENTOS MINERAIS E VITAMÍNICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	COMP.	800	NATULAB	R\$ 0,20	R\$ 160,00
2	ÁCIDO ASCÓRBICO GTS 20ML	FR.	200	NATULAB	R\$ 1,58	R\$ 316,00
3	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMP.	7000	NATULAB	R\$ 0,06	R\$ 420,00
4	ÁCIDO FÓLICO SOLUÇÃO ORAL 0,2 MG/ML 30 ML	FR.	50	NATULAB	R\$ 7,05	R\$ 352,50
5	ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG (FOLINATO DE CÁLCIO)	COMP.	300	HIPOLABOR	R\$ 3,23	R\$ 969,00
6	CARBONATO DE CALCIO + CALCIFEROL 500 MG + 200 MG	COMP.	600	NATULAB	R\$ 0,16	R\$ 96,00
7	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500MG CA++)	COMP.	1500	NUTIVIT	R\$ 0,16	R\$ 240,00
8	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 400UI	COMP.	5000	NATULAB	R\$ 0,14	R\$ 700,00
9	COMPLEXO B, POLIVITAMÍNICO COMPRIMIDO	COMP.	2000	NATULAB	R\$ 0,08	R\$ 160,00
10	COMPLEXO B, POLIVITAMÍNICO XAROPE	FR.	100	BELFAR	R\$ 3,74	R\$ 374,00
11	OXIDO DE ZINCO + VITAMINA A CREME	BISN.	15	CIMED	R\$ 5,10	R\$ 76,50
12	POLIVITAMÍNICO PEDIÁTRICO (SOL. ORAL)	FR.	50	ARTE NATIVA	R\$ 4,65	R\$ 232,50
13	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - ENVELOPE COM 27,9 G	UND.	1500	NATULAB	R\$ 0,87	R\$ 1.305,00
14	SULFATO DE ZINCO 10 MG	COMP.	500	MYRALIS	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
15	SULFATO DE ZINCO 4MG XAROPE	FR.	50	MYRALIS	R\$ 30,63	R\$ 1.531,50
16	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML SOL ORAL GTS	FR.	200	NATULAB	R\$ 1,06	R\$ 212,00
17	SULFATO FERROSO 40 MG FE++	COMP.	15000	NATULAB	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
18	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE	FR.	200	NATULAB	R\$ 1,80	R\$ 360,00
19	TIAMINA 300MG	COMP.	250	TEUTO	R\$ 0,58	R\$ 145,00
20	VITAMINA D (CALCIFEROL OU COLECALCIFEROL)	COMP/DRAG	1000	PHARLAB	R\$ 4,03	R\$ 4.030,00
21	VITAMINA D + CÁLCIO + MAGNÉSIO	COMP.	1000	MAXINUTRI	R\$ 0,82	R\$ 820,00
TOTAL DO LOTE:						R\$ 15.200,00
QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS						

LOTE 06 - MEDICAMENTOS DIVERSOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ACARBOSE 50MG	COMP.	200	E M S	R\$ 1,12	R\$ 224,00
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	COMP.	500	ZYDUS	R\$ 5,01	R\$ 2.505,00
3	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMP.	600	ELOFAR	R\$ 0,31	R\$ 186,00
4	ALOPURINOL 100 MG	COMP.	3000	PRATI	R\$ 0,19	R\$ 570,00
5	AMBROXOL, SOL. ORAL (XAROPE) 3 MG/ML 100 ML	FR.	400	NATULAB	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
6	AMBROXOL, SOL. ORAL (XAROPE) 6 MG/ML 100 ML	FR.	400	FARMACE	R\$ 2,30	R\$ 920,00
7	BISACODIL 5 MG	COMP.	300	CIMED	R\$ 0,24	R\$ 72,00
8	BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL	FR.	150	NATIVITA	R\$ 3,02	R\$ 453,00
9	BROMOPRIDA 10 MG	CAPS.	1000	PRATI	R\$ 0,23	R\$ 230,00





10	CARBOCISTEINA XPE 100MG/ML INFANTIL	FR.	60	PRATI	R\$ 4,56	R\$ 273,60
11	CARBOCISTEINA XPE 250MG/ML ADULTO	FR.	60	PRATI	R\$ 4,83	R\$ 289,80
12	CARVÃO ATIVADO - POTE COM 30G	POTE	15	FLORA FIORA	R\$ 13,49	R\$ 202,35
13	CIMETIDINA 200MG	COMP.	400	PRATI	R\$ 0,19	R\$ 76,00
14	CLONIDINA, CLORIDRATO DE 0,100 MG	COMP.	1000	BOEHRINGER	R\$ 0,28	R\$ 280,00
15	CLONIDINA, CLORIDRATO DE 0,150 MG	COMP.	1000	BOEHRINGER	R\$ 0,34	R\$ 340,00
16	CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	COMP.	3000	NOVARTIS	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
17	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO NASAL	FR.	20	NATULAB	R\$ 1,12	R\$ 22,40
18	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML EMULSAO	FR.	50	PHARMASCIENCE	R\$ 5,27	R\$ 263,50
19	DIMENIDRINATO 100 MG	COMP.	200	TAKEDA	R\$ 0,63	R\$ 126,00
20	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 10 MG	COMP.	1500	TAKEDA	R\$ 0,63	R\$ 945,00
21	DIMENIDRINATO 25MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML 20 ML	FR.	200	CIFARMA	R\$ 6,12	R\$ 1.224,00
22	GINKGO BILOBA 40 MG	COMP.	600	HEBARIUM	R\$ 0,73	R\$ 438,00
23	GINKGO BILOBA 80 MG	COMP.	600	PRATI	R\$ 0,39	R\$ 234,00
24	GLICEROL 72 MG SUPOSITÓRIO	UND.	200	BELFAR	R\$ 0,80	R\$ 160,00
25	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)	FR.	30	NATULAB	R\$ 2,52	R\$ 75,60
26	HIDROXIDO ALUMINIO 300 MG/5ML 100ML SUSP ORAL	FR.	15	NATULAB	R\$ 3,02	R\$ 45,30
27	HIDR. DE ALUMÍNIO + HIDR. DE MAGNÉSIO (60MG +40MG)/ML	FR.	40	NATULAB	R\$ 2,94	R\$ 117,60
28	IPRATRÓPIO, BROMETO DE 20 MCG/DOSE - AEROSOL INALAÇÃO ORAL	FR.	30	BOEHRINGER	R\$ 23,14	R\$ 694,20
29	IPRATRÓPIO, BROMETO DE 0,25 MG/ML - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FR.	200	HIPOLABOR	R\$ 0,84	R\$ 168,00
30	ISOFLAVONE SOJA (GLYCINE MAX)	CAPS/COMP	150	PHARMASCIENCE	R\$ 2,12	R\$ 318,00
31	ISOSSORBIDA, DINIDRATO DE 5 MG COMP. SUBLINGUAL	COMP.	500	E M S	R\$ 0,39	R\$ 195,00
32	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 10 MG	COMP.	1000	E M S	R\$ 0,38	R\$ 380,00
33	LACTULOSE 667MG/ML – FRASCOS 120ML	FR.	15	NATURELIFE	R\$ 9,83	R\$ 147,45
34	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG/25MG	COMP.	500	ROCHE	R\$ 1,73	R\$ 865,00
35	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG/50MG	COMP.	500	ACHE	R\$ 3,15	R\$ 1.575,00
36	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG/25MG	COMP.	500	CRISTALIA	R\$ 1,46	R\$ 730,00
37	METENAMINA + CLORETO DE METILTIONIÍO (SEPURIN)	COMP.	2500	GROSS	R\$ 1,15	R\$ 2.875,00
38	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - SOLUCAO ORAL 4 MG/ML FRASCO 10ML	FR.	700	MEDQUIMICA	R\$ 1,38	R\$ 966,00
39	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10 MG	COMP.	400	SANOFI	R\$ 0,58	R\$ 232,00
40	ÓLEO DE GIRASSOL - 100ML	FR.	50	FARMAX	R\$ 6,17	R\$ 308,50
41	ÓLEO MINERAL 100% - FRASCO COM 100 ML	FR.	50	NATIVITA	R\$ 4,08	R\$ 204,00
42	OMEPRAZOL 20 MG	CÁPS.	20000	GEOLAB	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
43	ONDASETRONA 4 MG	COMP.	2000	E.M.S	R\$ 2,98	R\$ 5.960,00
44	ONDASETRONA 8 MG	COMP.	2000	CRISTALIA	R\$ 2,73	R\$ 5.460,00





45	ÓXIDO DE ZINCO + RETINOL + COLECALCIFEROL – POMADA 45G BISNAGA	BISN.	200	CIMED	R\$ 4,89	R\$ 978,00
46	PANTOPRAZOL 20 MG	COMP.	500	CIMED	R\$ 0,20	R\$ 100,00
47	PANTOPRAZOL 40 MG	COMP.	500	MEDQUIMICA	R\$ 0,20	R\$ 100,00
48	PASTA D' ÁGUA POTE 100G	BISN.	30	FARMAX	R\$ 6,20	R\$ 186,00
49	PENTOXIFILINA 400 MG	COMP.	1200	E.M.S	R\$ 2,08	R\$ 2.496,00
50	PERMAGANATO POTASSIO 100MG	COMP.	100	ADV FARMA	R\$ 1,15	R\$ 115,00
51	PLANTAGO (PLATAGO OVATO FORSSK)	CAPS.	500	ARTE NATIVA	R\$ 3,77	R\$ 1.885,00
52	PROMETAZINA 25 MG	COMP.	3000	CRISTALIA	R\$ 0,20	R\$ 600,00
53	RIVAROXABANA (XARELTO) 10 MG	COMP.	1500	BAYER	R\$ 11,35	R\$ 17.025,00
54	RIVAROXABANA (XARELTO) 20 MG	COMP.	500	BAYER	R\$ 11,35	R\$ 5.675,00
55	SABONETE LIQUIDO COM GLICERINA 1 L	FR.	10	RIOQUIMICA	R\$ 9,10	R\$ 91,00
56	SALBUTAMOL, SULFATO DE 100 MCG DOSE - AEROSSOL ORAL	FR.	500	TEUTO	R\$ 13,37	R\$ 6.685,00
57	SALBUTAMOL, SULFATO DE 5MG/ML - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FR.	40	GSK	R\$ 18,48	R\$ 739,20
58	SALBUTAMOL 2MG	COMP.	400	GSK	R\$ 0,41	R\$ 164,00
59	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE	FR.	50	NATULAB	R\$ 1,58	R\$ 79,00
60	SACCHAROMYCES BOUL 100 MG C/12 CPS	CAPS.	30	CIFARMA	R\$ 13,65	R\$ 409,50
61	SILIMARINA 70 MG + METIONINA 100 MG	COMP.	2000	ZYDUS	R\$ 2,28	R\$ 4.560,00
62	SIMETICONA 40 MG	COMP.	400	PRATI	R\$ 0,15	R\$ 60,00
63	SIMETICONA (DIMETICONA) 75MG/ML EMULSÃO ORAL – FRASCO 15ML	FR.	1000	AIRELA	R\$ 2,07	R\$ 2.070,00
64	TETRACAINA 10MG+FENILEFRINA 1MG+ÁCIDO BÓRICO 15 MG - COLÍRIO 10 ML	FR.	10	ALLERGAN	R\$ 10,22	R\$ 102,20
65	TIMOLOL, MALEATO DE 0,25%	FR.	100	ACHE	R\$ 8,46	R\$ 846,00
66	TIMOLOL, MALEATO DE 0,5%	FR.	300	TEUTO	R\$ 3,86	R\$ 1.158,00
67	VARFARINA SÓDICA 5 MG	COMP.	1000	TEUTO	R\$ 0,24	R\$ 240,00
TOTAL DO LOTE:						R\$ 83.005,20
OITENTA E TRÊS MIL, CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS						

LOTE 07 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS - HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML CX. - AMPOLA 5 ML.	AMP	1000	FARMACE	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 5 MG/ML - AMPOLA COM 5 ML.	AMP	600	HIPOLABOR	R\$ 9,11	R\$ 5.466,00
3	ADENOSINA 6 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA.	AMP	5	HIPOLABOR	R\$ 18,01	R\$ 90,05
4	ÁGUA PARA INJEÇÃO - AMPOLA DE 10 ML.	AMP	7000	HALEXISTAR	R\$ 0,72	R\$ 5.040,00
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO - AMPOLA DE 5 ML.	AMP	1000	HALEXISTAR	R\$ 0,85	R\$ 850,00
6	AMINOFILINA 24 MG/ML - AMPOLA 10 ML.	AMP	300	FARMACE	R\$ 3,35	R\$ 1.005,00
7	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 50MG/ML - AMPOLA 3 ML.	AMP	100	FRESENIUS	R\$ 3,35	R\$ 335,00
8	ATROPINA, SULFATO DE 0,25MG/ML - AMPOLA POLIETILENO 1 ML.	AMP	200	FARMACE	R\$ 1,26	R\$ 252,00





9	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, 3 MG/ML	AMP	60	U. QUIMICA	R\$ 10,41	R\$ 624,60
10	BUPVACAÍNA 0,5% + EPINEFRINA, SOL. INJET. 5 MG/ML FRA 20 ML	FR	5	CRISTALIA	R\$ 41,69	R\$ 208,45
11	BUPVACAÍNA 0,5%, HIPERBARICA + GLICOSE 8%, SOL. INJETÁVEL 5 MG/ML + 80 MG/ML AMP 4 ML	AMP	50	CRISTALIA	R\$ 16,87	R\$ 843,50
12	BUPVACAÍNA 0,5% SOL. INJ. 5MG/ML 20 ML	FA	5	CRISTALIA	R\$ 39,51	R\$ 197,55
13	CETAMINA INJETÁVEL 50 MG/ML	AMP	30	CRISTALIA	R\$ 25,30	R\$ 759,00
14	CETOPROFENO 100 MG EM PÓ EV. - FRASCO-AMPOLA.	FA	300	CRISTALIA	R\$ 7,98	R\$ 2.394,00
15	CETOPROFENO IM 50MG/ML 2ML SOL INJ	AMP	600	CRISTALIA	R\$ 4,62	R\$ 2.772,00
16	CIMETIDINA . INJ. 150 MG/ML	AMP	600	TEUTO	R\$ 4,53	R\$ 2.718,00
17	CLONIDINA 150MCG/ML SOL.INJ. 1 ML	AMP	300	HALEXISTAR	R\$ 10,64	R\$ 3.192,00
18	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO- AMPOLA DE 2 ML.	AMP	2000	HYPOFARMA	R\$ 4,71	R\$ 9.420,00
19	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - AMPOLA 2 ML.	AMP	100	U. QUIMICA	R\$ 2,65	R\$ 265,00
20	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 2 MG/ML - AMPOLA 1 ML.	AMP	3000	HYPOFARMA	R\$ 3,09	R\$ 9.270,00
21	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 4 MG/ML - AMPOLA 2.5 ML.	AMP	1000	FARMACE	R\$ 4,12	R\$ 4.120,00
22	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/ML CX. - AMPOLA DE 3 ML.	AMP	2000	HYPOFARMA	R\$ 1,31	R\$ 2.620,00
23	DIMENIDRINATO 25 MG/ML + PIRIDOXINA 5 MG/ML I.M - AMPOLA 1 ML.	AMP	300	TAKEDA	R\$ 3,72	R\$ 1.116,00
24	DIMENIDRINATO 25 MG/ML + PIRIDOXINA 5 MG/ML I.V - AMPOLA 5 ML.	AMP	150	TAKEDA	R\$ 5,61	R\$ 841,50
25	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - AMPOLA DE 2 ML.	AMP	3000	SANTISA	R\$ 1,12	R\$ 3.360,00
26	DOPAMINA 5 MG/ML - AMPOLA DE 10 ML.	AMP	100	CRISTALIA	R\$ 5,52	R\$ 552,00
27	DOBUTAMINA, CLORIDRATO DE - SOL. INJETÁVEL 12,5 MG/ML – AMP. 20 ML.	AMP	200	HYPOFARMA	R\$ 16,01	R\$ 3.202,00
28	ENOXAPARINA SODICA 20 MG/0,2 ML C/ 10	CAIXA	2	CRISTALIA	R\$ 469,02	R\$ 938,04
29	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML C/ 10	CAIXA	2	MYLAN	R\$ 995,07	R\$ 1.990,14
30	ENOXAPARINA SODICA 60 MG/0,6 ML C/ 10	CAIXA	2	MYLAN	R\$ 1.289,84	R\$ 2.579,68
31	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML.	AMP	150	HIPOLABOR	R\$ 3,28	R\$ 492,00
32	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 20 MG/5 ML + 2,5G/5ML - AMP. 5 ML.	AMP	2500	FARMACE	R\$ 13,67	R\$ 34.175,00
33	ESCOPOLAMINA, BUTIBROMETO DE 20 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML.	AMP	300	FARMACE	R\$ 1,99	R\$ 597,00
34	ETILEFRINA, CLORIDRATO DE 10 MG/ML - AMPOLA.	AMP	100	U. QUIMICA	R\$ 2,26	R\$ 226,00
35	FENTANILA, CITRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML 2 ML	AMP	50	HIPOLABOR	R\$ 3,39	R\$ 169,50
36	FENTANILA, CITRATO 78,5 MCG/ML - FRASCO-AMPOLA 5 ML.	FA	15	CRISTALIA	R\$ 10,64	R\$ 159,60





37	FITOMENADIONA 10MG/ML I.M. – AMPOLA.	AMP	300	CRISTALIA	R\$ 2,15	R\$ 645,00
38	FITOMENADIONA 2MG/0,2ML I.M OU I.V - AMPOLA.	AMP	300	ROCHE	R\$ 9,33	R\$ 2.799,00
39	FUROSEMIDA 10 MG/ML - AMPOLA 2 ML.	AMP	1500	FARMACE	R\$ 1,67	R\$ 2.505,00
40	HEPARINA SÓDICA 5000 U.I./0,25 ML - AMPOLAS DE 0,25 ML.	AMP	1000	CRISTALIA	R\$ 15,95	R\$ 15.950,00
41	HEPARINA SÓDICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5.000 UI/ML F.A. 5ML.	FA	100	BLAU	R\$ 41,80	R\$ 4.180,00
43	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20 MG/ML - AMPOLA 1 ML.	AMP	200	CRISTALIA	R\$ 9,57	R\$ 1.914,00
44	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG EM PÓ, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA.	FA	1000	FRESENIUS	R\$ 3,85	R\$ 3.850,00
45	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG EM PÓ, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA.	FA	600	FRESENIUS	R\$ 8,57	R\$ 5.142,00
46	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML 10ML	FA	40	NOVO NORDISK	R\$ 48,39	R\$ 1.935,60
47	INSULINA HUMANA REGULAR, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML (R) FR. COM 10ML.	FA	40	NOVO NORDISK	R\$ 48,39	R\$ 1.935,60
48	LIDOCAÍNA COM NOREPINEFRINA 1:50.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL – 1,8 ML - CARPULE.	CARP	70	CRISTALIA	R\$ 2,47	R\$ 172,90
49	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% SEM VASOCONSTRITOR - FRASCO 20 ML.	FA	300	CRISTALIA	R\$ 15,75	R\$ 4.725,00
50	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG/ML INJ	AMP	150	U. QUIMICA	R\$ 2,39	R\$ 358,50
51	MATERGAM 300MCG 1AMP 2,0 ML	AMP	6	CSL BEHRING	R\$ 394,09	R\$ 2.364,54
52	METILERGOMETRINA, MALEATO DE 0,2 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML.	AMP	300	U. QUIMICA	R\$ 2,39	R\$ 717,00
53	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA INJETAVEL 0,5 MG/ 1 ML	AMP	15	U. QUIMICA	R\$ 1,44	R\$ 21,60
54	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10MG/2ML - AMPOLA POLIETILENO 2 ML.	AMP	1000	HALEXISTAR	R\$ 0,85	R\$ 850,00
55	METOPROLOL 5 MG, TARTARATO - AMPOLA.	AMP	30	CRISTALIA	R\$ 52,59	R\$ 1.577,70
56	NITROGLICERINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10ML.	AMP	50	CRISTALIA	R\$ 56,54	R\$ 2.827,00
57	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO, PÓ LIOFILIZADO PARA INFUSÃO 25MG/ML, AMPOLA 2ML + DILUENTE A 5% DE GLIC.	FA	50	CRISTALIA	R\$ 41,23	R\$ 2.061,50
58	NOREPINEFRINA, BITARTARATO 1MG (NOREPINEFRINA BASE) / 1.ML AMP. 4ML.	AMP	200	HYPOFARMA	R\$ 18,33	R\$ 3.666,00
59	OCITOCINA 5UI/ML - AMPOLA DE 1 ML.	AMP	200	U. QUIMICA	R\$ 2,30	R\$ 460,00
60	OMEPRAZOL INJETÁVEL 40ML/10ML - FRASCO-AMPOLA.	FA	1000	BLAU	R\$ 51,71	R\$ 51.710,00
61	ONDANSETRONA 2MG/ML - AMPOLA 2ML.	AMP	1000	HYPOFARMA	R\$ 2,04	R\$ 2.040,00
62	PIRACETAM 1000MG/5ML INJ	AMP	15	SANOFI	R\$ 3,85	R\$ 57,75
63	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25MG/ML - AMPOLA 2 ML.	AMP	200	CRISTALIA	R\$ 5,43	R\$ 1.086,00
64	PROPOFOL 10 ML INJETÁVEL	AMP	15	CRISTALIA	R\$ 27,32	R\$ 409,80
65	PROPOFOL 20 ML INJETÁVEL	AMP	15	CRISTALIA	R\$ 74,98	R\$ 1.124,70





66	SALBUTAMOL, SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5 MG/ML AMPOLA 1ML.	AMP	20	HIPOLABOR	R\$ 2,39	R\$ 47,80
67	SULFATO DE TERBUTALINA INJETAVEL 0,5MG/ML DE 1ML	AMP	20	U. QUIMICA	R\$ 4,18	R\$ 83,60
68	TENOXICAM SOL INJ	AMP	500	CRISTALIA	R\$ 12,49	R\$ 6.245,00
69	TIAMINA 100 MG/ML INJ	AMP	30	CASULA E VASCONCELOS	R\$ 16,56	R\$ 496,80
TOTAL DO LOTE:						R\$ 228.000,00
DUZENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS						

BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
 SUZY ARAÚJO SILVA
 FORNECEDOR REGISTRADO





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2021PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2021CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2021PE, tendo por OBJETO o FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, sn, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número **07.206.435/0001-36**, representado(a) por JOÃO HILDS PORTO PEREIRA, portador(a) do RG 3354319 SSP/BA e do CPF 434.620.657-34, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 035/2021PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 035/2021PE; cujo objeto refere-se a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL





DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

2.2.2. Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.





2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,





cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;





5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 156.600,00 (Cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais/produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;





9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos materiais/produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos materiais/produtos.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). JOSIMAR RODRIGUES PINTO**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante





de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 035/2021PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021PE e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.





18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 19 de outubro de 2021

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI
JOÃO HILDS PORTO PEREIRA
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF





ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2021CPL**

EMPRESA: JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI**CNPJ Nº:** 07.206.435/0001-36**ENDEREÇO:** RUA PRIMEIRO DE MAIO, 330 - CENTRO - CEP: 46.430-000- GUANAMBI – BA**TELEFONE:** (77) 3451 – 2097**E-MAIL:** dutamed2@hotmail.com**REPRESENTANTE:** JOÃO HILDS PORTO PEREIRA**RG nº** 3354319 SSP/BA, **CPF N.º** 434.620.657-34**ENDEREÇO:** RUA PRIMEIRO DE MAIO, 330 - CENTRO - CEP: 46.430-000- GUANAMBI – BA

LOTE 10 - ELETRÓLITOS / SOROS / OUTRAS SOLUÇÕES						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% I.V. 10M – AMPOLA 10 ML.	SANTEC	AMP	100	R\$ 0,92	R\$ 92,00
2	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% I.V. 10 ML – AMPOLA 10ML.	HALEX ISTAR	AMP	100	R\$ 0,47	R\$ 47,00
3	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML.	HALEX ISTAR	AMP	40	R\$ 0,35	R\$ 14,00
4	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 20ML.	HALEX ISTAR	AMP	40	R\$ 0,58	R\$ 23,20
5	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, 100 ML, SISTEMA FECHADO DE TRANSFERÊNCIA FRASCO/BOLSA.	JP	FA	8000	R\$ 1,88	R\$ 15.040,00
6	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, 250 ML, SISTEMA FECHADO DE TRANSFERÊNCIA FRASCO/BOLSA.	JP	FA	400	R\$ 2,20	R\$ 880,00
7	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, 500 ML, SISTEMA ABERTO FRASCO/BOLSA.	JP	FR	100	R\$ 2,79	R\$ 279,00
8	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, 500 ML, SISTEMA FECHADO DE TRANSFERÊNCIA FRASCO/BOLSA.	HALEX ISTAR	FA	10.000	R\$ 2,79	R\$ 27.900,00
9	CLORETO DE SÓDIO 10% I.V. 10ML - AMPOLA.	HALEX ISTAR	AMP	100	R\$ 0,43	R\$ 43,00
10	CLORETO DE SÓDIO 20% I.V. 10ML - AMPOLA.	HALEX ISTAR	AMP	100	R\$ 0,43	R\$ 43,00
11	FOSFATO DE SÓDIO (MONOBÁSICO 160 MG/ML+ DIBÁSICO 60MG/ML), ENEMA SOLUÇÃO - FRASCO 130 ML.	NATULAB	FR	100	R\$ 6,92	R\$ 692,00
12	GLICERINA, (GLICEROL) 120 MG/ML (12%), COM APLICADORES - ENEMA FRASCO 500 ML.	JP	FR	400	R\$ 6,92	R\$ 2.768,00
13	GLICONATO DE CÁLCIO 10% I.V. 10 ML – AMPOLA.	HALEX ISTAR	AMP	100	R\$ 1,49	R\$ 149,00
14	GLICOSE 25% SOLUÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA PLÁSTICA FLEXÍVEL DE 10 ML.	HALEX ISTAR	AMP	2000	R\$ 0,43	R\$ 860,00
15	GLICOSE 50% SOLUÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA PLÁSTICA FLEXÍVEL DE 10 ML.	HALEX ISTAR	AMP	2000	R\$ 0,43	R\$ 860,00
16	GLICOSE, 5% 250 ML SISTEMA FECHADO - FRASCO/BOLSA.	JP	FA	600	R\$ 2,45	R\$ 1.470,00
17	GLICOSE, 5% 500 ML SISTEMA FECHADO - FRASCO/BOLSA.	JP	FA	3000	R\$ 2,89	R\$ 8.670,00
18	GLICOSE, 10% 250 ML SISTEMA FECHADO - FRASCO / BOLSA.	JP	FA	200	R\$ 2,59	R\$ 518,00
19	GLICOSE, 10% 500 ML SISTEMA FECHADO - FRASCO / BOLSA.	JP	FA	500	R\$ 3,43	R\$ 1.715,00
20	MANITOL, SOLUÇÃO DE 20% - AMPOLA 250 ML.	HALEX ISTAR	BOLSA	600	R\$ 4,27	R\$ 2.562,00





21	MANITOL, SOLUÇÃO DE 20% - AMPOLA 500 ML.	JP	BOLSA	300	R\$ 4,69	R\$ 1.407,00
22	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO, POTÁSSIO E CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO (RINGER COM LACTATO), SISTEMA FECHADO - FRASCO/BOLSA 500 ML.	JP	FR	1200	R\$ 2,77	R\$ 3.324,00
23	SOLUÇÃO, GLICO-FISIOLOGICA 1:1 (GLICOSE 5%+ CLOR. SÓDIO 0,9%), SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO - FRASCO 500 ML.	JP	FR	2400	R\$ 3,01	R\$ 7.224,00
24	SORO FISIOLOGICO (IRRIGACAO) 500 ML	FARMAX	FR	60	R\$ 2,23	R\$ 133,80
25	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% I.M./I.V. - AMPOLA 10 ML.	HALEX ISTAR	AMP	200	R\$ 4,43	R\$ 886,00
VALOR TOTAL						R\$ 77.600,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: SETENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS.						

LOTE 11- INSUMOS DIABETES						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	AGULHA PARA CANETA INSULINA 4 MM (32G -0,23 x 4MM) CX C/100 UND	UNIQUED	CX.	20	R\$ 29,74	R\$ 594,80
2	GLICOSÍMETRO G-THEC FREE OU ON CALL PLUS	G-TECH /LITE	UND.	400	R\$ 27,04	R\$ 10.816,00
3	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL - CAIXA COM 100 UNIDADES	STERILANCE	CX.	160	R\$ 5,14	R\$ 822,40
4	SERINGA PARA INSULINA C/AG. 08MM/0,30 CX C/100	SOLIDOR	CX.	1240	R\$ 36,26	R\$ 44.962,40
5	SERINGA 1ML PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - CX 500 Uni.	INJEX	CX.	80	R\$ 148,13	R\$ 11.850,40
6	TIRAS PARA DETERMINAÇÃO GLICEMIA CAPILAR - CX. C/ 50 UNIDADES (G-THEC FREE OU ON CALL PLUS)	G-TECH /LITE	CX.	300	R\$ 33,18	R\$ 9.954,00
VALOR TOTAL						R\$ 79.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: SETENTA E NOVE MIL REAIS.						

JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI
JOÃO HILDS PORTO PEREIRA
FORNECEDOR REGISTRADO





ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2021PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2021CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa DROGAFONTE LTDA referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2021PE, tendo por OBJETO o FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, sn, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **08.778.201/0001-26**, representado(a) por EUGENIO JOÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO, portador(a) do RG 1.622.040 SSP/PE e do CPF 293.247.854-00, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 035/2021PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 035/2021PE; cujo objeto refere-se a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL





DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

2.2.2. Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.





2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,





cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;





5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 100. 885,90 (Cem mil e oitocentos e oitenta e cinco mil reais e noventa centavos)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais/produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;





9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos materiais/produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos materiais/produtos.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). JOSIMAR RODRIGUES PINTO**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante





de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 035/2021PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021PE e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.





18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 19 de outubro de 2021

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

DROGAFONTE LTDA
EUGENIO JOÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF





ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2021CPL**

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA**CNPJ Nº:** 08.778.201/0001-26**ENDEREÇO:** RUA BARÃO DE BONITO, 408 - VARZEA - CEP 50.470-080 - RECIFE - PE**TELEFONE:** (81) 2102-1830**E-MAIL:** fernanda.fonte@drogafonte.com.br

contrato@drogafonte.com.br

REPRESENTANTE: EUGENIO JOÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**RG nº** 1.622.040 SSP/PE, **CPF N.º** 293.247.854-00**ENDEREÇO:** Rua de Apipucos, Nº 000487, Casa de nº 08, Apipucos, Recife/PE CEP 52071-000.

LOTE 09 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS - PORTARIA Nº344 / ANVISA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	ACIDO VALPROICO 250MG/ VALPR. DE SÓDIO.	CÁPS/COMP	1000	BIOLAB SANU	R\$ 0,30	R\$ 300,00
2	ACIDO VALPORICO, 500MG/VALPR DE SÓDIO.	CÁPS.	3000	BIOLAB SANU	R\$ 1,33	R\$ 3.990,00
3	ACIDO VALPRÓICO 50MG/5ML, XAROPE.	FR.	100	HIPOLABOR - M	R\$ 4,72	R\$ 472,00
4	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	COMP.	6000	BRAINFARMA	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
5	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75 MG	COMP.	1500	EMS	R\$ 0,42	R\$ 630,00
6	BIPERIDENO 2MG	COMP.	3000	CISTALIA	R\$ 0,31	R\$ 930,00
7	BIPERIDENO 4MG	COMP.	1200	LAB. BAGO	R\$ 0,74	R\$ 888,00
8	BROMAZEPAM 3 MG	COMP.	1200	UNIAO QUIMI	R\$ 0,14	R\$ 168,00
9	BROMAZEPAM 6 MG	COMP.	1200	UNIAO QUIMI	R\$ 0,21	R\$ 252,00
10	BROMAZEPAM SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 2,5 MG/ML	FR.	100	ACHE	R\$ 7,02	R\$ 702,00
11	CARBAMAZEPINA, XAROPE 100MG/5ML, MEDIDA EMBALAGEM FR.100ML.	FR.	100	SANVAL	R\$ 13,99	R\$ 1.399,00
12	CARBAMAZEPINA, 200 MG.	COMP.	6000	UNIAO QUIMI	R\$ 0,24	R\$ 1.440,00
13	CARBAMAZEPINA, 400 MG.	COMP.	1500	CRISTALIA	R\$ 0,57	R\$ 855,00
14	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG.	COMP.	600	BIOLAB AC	R\$ 0,52	R\$ 312,00
15	CELOCOXIBE 100 MG	COMP.	600	EMS	R\$ 2,66	R\$ 1.596,00
16	CELOCOXIBE 200 MG	COMP.	1000	EMS	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
17	CITALOPRAN 20 MG	COMP.	2500	ZYDUS/NIKKH	R\$ 0,35	R\$ 875,00
18	CLOMIPRAMINA 25 MG CLORIDRATO.	COMP.	1500	NOVARTIS	R\$ 1,15	R\$ 1.725,00
19	CLONAZEPAN 2,0 MG	COMP.	2000	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 140,00
20	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML. EM GOTAS.	FR.	700	HIPOLABOR - M	R\$ 3,02	R\$ 2.114,00
21	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG.	COMP.	1200	CRISTALIA	R\$ 0,35	R\$ 420,00
22	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG.	COMP.	2500	UNIAO QUIMI	R\$ 0,43	R\$ 1.075,00





23	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO, SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML, FRASCO	FR.	300	CRISTALIA	R\$ 7,85	R\$ 2.355,00
24	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG	COMP.	1500	EUROFARMA	R\$ 0,97	R\$ 1.455,00
25	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	COMP.	1500	GEOLAB	R\$ 0,29	R\$ 435,00
26	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG - COMP. DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP.	600	ABBOTT	R\$ 3,12	R\$ 1.872,00
27	DIAZEPAM 10MG.	COMP.	10000	LEGRAND	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
28	DIAZEPAM 5MG.	COMP.	700	EMS	R\$ 0,10	R\$ 70,00
29	ESCITALOPRAN 10 MG	COMP.	2500	EMS	R\$ 0,45	R\$ 1.125,00
30	FENITOINA SÓDICA 100MG.	COMP.	2500	HIPOLABOR - M	R\$ 0,23	R\$ 575,00
31	FENOBARBITAL, SÓDICO 40 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL	FR.	100	UNIAO QUIMI	R\$ 5,25	R\$ 525,00
32	FENOBARBITAL, SÓDICO 100MG.	COMP.	10000	UNIAO QUIMI	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
33	FLUOXETINA, CLORIDRATO, CÁPSULA 20MG.	COMP.	7000	MEDQUIMICA	R\$ 0,19	R\$ 1.330,00
34	HALOPERIDOL, 1MG.	COMP.	1500	CRISTALIA	R\$ 0,25	R\$ 375,00
35	HALOPERIDOL, 5MG.	COMP.	3500	CRISTALIA	R\$ 0,50	R\$ 1.750,00
36	HALOPERIDOL, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS 2MG/ML.	FR.	70	UNIAO QUIMI	R\$ 3,67	R\$ 256,90
37	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	COMP.	2500	ZYDUS/NIKKH	R\$ 0,58	R\$ 1.450,00
38	HIDROXICLOROQUINA 400MG	COMP.	4000	SANOFI MEDL	R\$ 2,76	R\$ 11.040,00
39	LAMOTRIGINA 50 MG	COMP.	2000	BIOLAB SANU	R\$ 0,79	R\$ 1.580,00
40	LAMOTRIGINA 100 MG	COMP.	2000	BIOLAB SANU	R\$ 1,06	R\$ 2.120,00
41	LEVETIRACETAN 500 MG	COMP.	700	UCB BIOPHAR	R\$ 4,12	R\$ 2.884,00
42	LEVOMEPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG.	COMP.	700	CRISTALIA	R\$ 0,66	R\$ 462,00
43	LEVOMEPROMAZINA, 4% SOL.ORAL	FR.	700	CRISTALIA	R\$ 13,49	R\$ 9.443,00
44	MORFINA 10MG	COMP.	2500	CRISTALIA	R\$ 1,55	R\$ 3.875,00
45	NORTRIPTILINA 25MG.	COMP.	700	RANBAXY FAR	R\$ 0,52	R\$ 364,00
46	NORTRIPTILINA 50MG	COMP.	700	RANBAXY FAR	R\$ 0,66	R\$ 462,00
47	OLANZAPINA 2,5 MG	COMP.	1200	EUROFARMA	R\$ 0,99	R\$ 1.188,00
48	OLANZAPINA 5 MG	COMP.	1200	EMS	R\$ 1,81	R\$ 2.172,00
49	OLANZAPINA 10 MG	COMP.	1200	EMS	R\$ 2,25	R\$ 2.700,00
50	OXCARBAZEPINA 300MG	COMP.	3000	UNIAO QUIMI	R\$ 0,95	R\$ 2.850,00
51	PREGABALINA 75 MG	COMP.	3000	MEDQUIMICA	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
52	RISPERIDONA 1MG/ML SOL. ORAL	FR.	200	PRATI DONAD	R\$ 17,32	R\$ 3.464,00
53	RISPERIDONA 1MG	COMP.	2500	ACCORD	R\$ 0,39	R\$ 975,00
54	RISPERIDONA 2MG	COMP.	1500	ACCORD	R\$ 0,17	R\$ 255,00
55	RISPERIDONA 3MG	COMP.	3000	PRATI DONAD	R\$ 0,30	R\$ 900,00
56	TIORIDAZINA 50 MG	COMP.	700	UNIAO QUIMI	R\$ 0,59	R\$ 413,00
57	TOPIRAMATO 25 MG	COMP.	1200	EMS	R\$ 0,56	R\$ 672,00
58	TOPIRAMATO 50 MG	COMP.	1500	EMS	R\$ 0,82	R\$ 1.230,00
59	TOPIRAMATO 100 MG	COMP.	1500	EMS	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
60	RITALINA 10 MG	COMP.	700	EMS	R\$ 0,88	R\$ 616,00
61	RITALINA LA 20 MG	COMP.	400	NOVARTIS	R\$ 8,16	R\$ 3.264,00
TOTAL DO LOTE:						R\$ 100.885,90





(CEM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DROGAFONTE LTDA
EUGENIO JOÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
FORNECEDOR REGISTRADO





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2021PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2021CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2021PE, tendo por OBJETO o FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, sn, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **02.990.912/0001-83**, representado(a) por **MARIA ELENA TEIXEIRA ROCHA**, portador(a) do RG 00.900.753-90 SSP/BA e do CPF 092.897.805-25, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 035/2021PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 035/2021PE; cujo objeto refere-se a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL





DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

2.2.2. Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.





2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,





cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;





5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 234. 777,30 (Duzentos e trinta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e trinta centavos)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais/produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;





9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos materiais/produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos materiais/produtos.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). JOSIMAR RODRIGUES PINTO**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante





de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 035/2021PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021PE e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.





18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 19 de outubro de 2021

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA
MARIA ELENA TEIXEIRA ROCHA
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF





ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2021CPL

EMPRESA: ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ Nº:** 02.990.912/0001-83**ENDEREÇO:** AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 733 - CENTRO - CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BA**TELEFONE:** (77) 3451-2913**E-MAIL:** maxi-med@hotmail.com**REPRESENTANTE:** MARIA ELENA TEIXEIRA ROCHA**RG nº** 00.900.753-90 SSP/BA, **CPF N.º** 092.897.805-25**ENDEREÇO:** RUA JOÃO NUNES DOURADO, 193 - SÃO FRANCISCO - CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BA

LOTE 12 - ANTIFÚNGICOS / ANTIMICROBIANOS / ANTINEOPLÁSICOS INJETÁVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	AMICACINA 100MG/2ML INJ.	FA	40	TEUTO	R\$ 2,98	R\$ 119,20
2	AMPICILINA SÓDICA 1G - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FA	3600	TEUTO	R\$ 8,60	R\$ 30.960,00
3	AMPICILINA SÓDICA 500MG - FRASCO-AMPOLA	FA	1600	TEUTO	R\$ 8,45	R\$ 13.520,00
4	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI EM PÓ - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FA	3600	TEUTO	R\$ 12,30	R\$ 44.280,00
5	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI EM PÓ - FRASCO-AMPOLA	FA	1000	TEUTO	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
6	BENZILPENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI EM PÓ - FRASCO-AMP	FA	1000	BLAU	R\$ 12,60	R\$ 12.600,00
7	BENZILPENICILINA. G. POT. 400.000 UI	FA	700	TEUTO	R\$ 10,60	R\$ 7.420,00
8	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI - EM PÓ - FRASCO-AMPOLA	FA	700	TEUTO	R\$ 10,60	R\$ 7.420,00
9	CEFALOTINA SÓDICA 1G EM PÓ - FRASCO-AMPOLA	FA	800	ABL	R\$ 12,98	R\$ 10.384,00
10	CEFAZOLINA, PÓ, PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G - IM / IV	FA	600	ABL	R\$ 10,60	R\$ 6.360,00
11	CEFEPIMA INJETAVEL 1 G EV	FA	300	ABL	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
12	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G I.V. EM PÓ - FRASCO-AMPOLA	FA	1600	NOVAFARMA	R\$ 13,00	R\$ 20.800,00
13	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 500 mg I.V. EM PÓ - CEFTRIAXONA DISSÓDICA	FA	1200	NOVAFARMA	R\$ 6,30	R\$ 7.560,00
14	CIPROFLOXACINA 200 mg - SOLUÇÃO INJETÁVEL - I.V - 2 MG/ML (0,2%) BOLSAS COM 100 ML	BOLSA	600	FRESENIUS	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
15	CLINDAMICINA 600MG/ML INJ	AMP	200	HYPOFARMA	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00





16	CLORANFENICOL 1 G INJ	AMP	3000	NOVAFARMA	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00
17	FLUCONAZOL 2MG/ML – BOLSA COM 100 ML	BOLSA	1000	CRISTALIA	R\$ 2,56	R\$ 2.560,00
18	GENTAMICINA, SULFATO DE 40 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMP	2000	HYPOFARMA	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00
19	GOSSERRELINA (ZOLADEX) 3,6 MG	AMP.	10	ABBOTT	R\$ 1.140,01	R\$ 11.400,10
20	METRONIDAZOL 100 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - 5 MG/ML (0,5%) - BOLSA 100 ML	BOLSA	800	FRESENIUS	R\$ 6,70	R\$ 5.360,00
21	OXACILINA SÓDICA 500MG INJ	FA	2000	NOVAFARMA	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
22	VANCOMICINA INJETAVEL 500 MG	FA	60	U. QUIMICA	R\$ 7,90	R\$ 474,00
TOTAL DO LOTE:						R\$ 234.777,30

(Duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta centavos)

ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA
MARIA ELENA TEIXEIRA ROCHA
FORNECEDOR REGISTRADO





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2021PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2021CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2021PE, tendo por OBJETO o FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, sn, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número **11.311.773/0001-05**, representado(a) por LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO, portador(a) do RG 08238111-90 SSP/BA e do CPF 012.666.705-56, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 035/2021PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 035/2021PE; cujo objeto refere-se a **FORMAÇÃO DE**

Página 1 de 17

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

2.2.2. Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão





gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.





4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Página 4 de 17





5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais/produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;





9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos materiais/produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos materiais/produtos.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). JOSIMAR RODRIGUES PINTO**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante





de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 035/2021PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021PE e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.



**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 19 de outubro de 2021

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI
LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF





ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2021CPL

EMPRESA: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
 ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

CNPJ Nº: 11.311.773/0001-05

ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, S/N - KM 510 B - JAÇANÃ - CEP 45.608-750 - ITABUNA - BA

TELEFONE: (73) 3215-5429

E-MAIL: okey_med@hotmail.com

pedido@okeymed.com.br

REPRESENTANTE: LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO

RG nº 08238111-90 SSP/BA, **CPF N.º** 012.666.705-56

ENDEREÇO: Rua José Soares dos Reis, Nº 203, Aptº 402, Edf. Residencial Palazzo Imperiale, Bairro: Gões Calmon, Itabuna/Bahia

LOTE 02 - ANALGÉSICOS / ANESTÉSICOS / ANTI-HISTAMÍNICOS / ANTIESPASMÓDICOS / ANTI-INFLAMATÓRIOS/BRONCODILATADORES ORAIS E TÓPICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMP	1000 0	IMEC/ 100 MG	R\$ 0,06	R\$ 600,00
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG	COMP	500	MEDQUIMICA/ 500 MG	R\$ 0,24	R\$ 120,00
3	AMINOFILINA 100MG	COMP	300	HIPOLABOR/ 100MG	R\$ 0,16	R\$ 48,00
4	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 200 MCG DOSE AEROSOL	FR.	25	CHIESI/ 200MCG	R\$ 98,93	R\$ 2.473,25
5	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 50 MCG DOSE AEROSOL	FR.	25	CHIESI/ 50MCG	R\$ 61,01	R\$ 1.525,25
6	BECLOMETASONA, DIPROP. DE 50 MCG (EQ. 42 MCG) AEROSOL NASAL	FR.	14	CHIESI/ 50MCG	R\$ 61,01	R\$ 854,14
7	BUDESONID 32 MCG/ DOSE SPRAY NASAL	FR.	14	EMS/ 32 MCG	R\$ 16,66	R\$ 233,24
8	BUDESONID 50 MCG/ DOSE SPRAY NASAL	FR.	14	ACHE/ 50 MCG	R\$ 47,34	R\$ 662,76
9	BUDESONIDA 50 MCG / DOSE AEROSOL INALAÇÃO ORAL	FR.	14	ACHE/ 50 MCG	R\$ 47,34	R\$ 662,76
10	BUDESONIDA 64 MCG / DOSE SPRAY NASAL	FR.	14	EMS/ 64MCG	R\$ 26,06	R\$ 364,84
11	BETAMETASONA 0,25 MG + MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMP	1400	CIFARMA/ 0,25+2MG	R\$ 0,38	R\$ 532,00
12	BETAMETASONA + MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 2 MG/5 ML + 0,25 MG/5 ML	FR.	100	PRATI DONADUZZI/ 2 MG/5 ML + 0,25 MG/5 ML	R\$ 3,70	R\$ 370,00
13	CARISOPRODOL 125 MG+ DICLOFENACO SÓDICO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG+ CAFEÍNA 30 MG	COMP	500	BRAINFARMA/ 125+50+300+30MG	R\$ 0,48	R\$ 240,00
14	CETOPROFENO 100 MG CPR	COMP	1000	SANOFI MEDLEY/ 100MG	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
15	CETOPROFENO SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 20 MG/ML	FR.	60	TEUTO/ 20 MG/ML	R\$ 4,80	R\$ 288,00
16	CINARIZINA 25MG	COMP	200	RANBAXY/ 25MG	R\$ 0,30	R\$ 60,00

Página 15 de 17

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
 Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





17	CINARIZINA 75MG	COMP	2000	RANBAXY/ 75MG	R\$ 0,48	R\$ 960,00
18	COLIRIO ANESTESICO FRS 10ML	FR.	10	ALLERGAN/ 10ML	R\$ 13,84	R\$ 138,40
19	DEXAMETASONA 0,1% CREME TÓPICO	BISN.	1200	SANVAL/ 0,1%	R\$ 2,18	R\$ 2.616,00
20	DEXAMETASONA 0,1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FR.	30	NOVARTIS/ 0,1%	R\$ 11,38	R\$ 341,40
21	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR	FR.	350	FARMACE/ 0,1 MG/ML	R\$ 2,75	R\$ 962,50
22	D EXAM ET ASONA 4 MG	COMP	2000	TEUTO/ 4 MG	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00
23	DEXAMETASONA 0,5 MG	COMP	500	ACHE/ 0,5 MG	R\$ 0,59	R\$ 295,00
24	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG	COMP	1500	GEOLAB/ 2 MG	R\$ 0,11	R\$ 165,00
25	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR.	350	HIPOLABOR/ 0,4 MG/ML	R\$ 2,21	R\$ 773,50
26	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	COMP	3000	BELFAR/ 50 MG	R\$ 0,11	R\$ 330,00
27	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	COMP	3000	CIMED/ 50 MG	R\$ 0,14	R\$ 420,00
28	DICLOFENACO RESINATO GTS 10ML	FR.	250	EMS/ 10ML	R\$ 5,01	R\$ 1.252,50
29	DIPIRONA SÓDICA 500	COMP	8000	GREENPHARMA/ 500	R\$ 0,21	R\$ 1.680,00
30	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR.	1200	FARMACE/ 500 MG/ML	R\$ 1,52	R\$ 1.824,00
31	DIPIRONA + HIOSCINA (escopolamina) 250+10mg Comprimido	COMP	600	PHARLAB/ 250+10mg	R\$ 0,69	R\$ 414,00
32	DIPIRONA + HIOSCINA (escopolamina) 333,4+66,7mg - SOLUÇÃO ORAL	FR.	200	NATULAB/ SOLUÇÃO ORAL	R\$ 9,54	R\$ 1.908,00
33	FORM/BUDESONIDA 12/400 MCG CPS REFIL	CAPS.	1000	ACHE/ 12/400 MCG	R\$ 2,58	R\$ 2.580,00
34	IBUPROFENO 300 MG	COMP	300	VITAMEDIC/ 300 MG	R\$ 0,34	R\$ 102,00
35	IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML SUSP ORAL GTS	FR.	600	NATULAB/ 50 MG/ML	R\$ 2,13	R\$ 1.278,00
36	IBUPROFENO 600 MG	COMP	5000	VITAMEDIC/ 600 MG	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00
37	LIDOCAÍNA 100 MG/ML FRASCO DE 50 ML SPRAY TÓPICO 10%	FR.	30	HIPOLABOR/ 50 ML	R\$ 110,56	R\$ 3.316,80
38	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 20MG/G (2%) GELEIA 30G - BISNAGAS DE 30G + APLICADORES	BISN.	400	CRISTALIA/ 30G	R\$ 3,78	R\$ 1.512,00
39	LORATADINA 10 MG	COMP	5000	CIMED/ 10 MG	R\$ 0,18	R\$ 900,00
40	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	FR.	300	PRATI DONADUZZI/ 1 MG/ML	R\$ 3,86	R\$ 1.158,00
41	NAPROXENO 500 MG	COMP	1000	TEUTO/ 500 MG	R\$ 1,33	R\$ 1.330,00
42	NIMESULIDA 100 MG	COMP	3000	PRATI DONADUZZI/ 100MG	R\$ 0,16	R\$ 480,00
43	NIMESULIDA GOTAS	FR.	300	GEOLAB/ GOTAS	R\$ 2,51	R\$ 753,00
44	OXIBUTININA 5MG	COMP	600	APSEN/ 5MG	R\$ 1,33	R\$ 798,00
45	PAPAÍNA creme	BISN.	20	MINAS BRASIL/ CREME	R\$ 42,24	R\$ 844,80
46	PARACETAMOL 100MG/ML 10ML SOL ORAL GTS	FR.	500	LEGRAND/ 10ML	R\$ 10,07	R\$ 5.035,00
47	PARACETAMOL 200 MG/ML	FR.	700	NATULAB/ 200 MG/ML	R\$ 1,33	R\$ 931,00
48	PARACETAMOL 500 MG	COMP	10000	HIPOLABOR/ 500 MG	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
49	PARACETAMOL 750MG	COMP	3000	PRATI DONADUZZI/ 750MG	R\$ 0,32	R\$ 960,00
50	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 1 MG/ ML	FR.	120	PRATI DONADUZZI/ 1 MG/ ML	R\$ 9,44	R\$ 1.132,80
51	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3 MG/ ML	FR.	1600	PRATI DONADUZZI/ 3 MG/ ML	R\$ 5,86	R\$ 9.376,00





52	PREDNISONA 5 MG	COMP	3500	SANVAL/ 5 MG	R\$ 0,13	R\$ 455,00
53	PREDNISONA 20 MG	COMP	5000	SANVAL/ 20 MG	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 64.996,94
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS						

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS
 IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI
 LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO
 FORNECEDOR REGISTRADO





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2021PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2021CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa TRIMAG TRATORES COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2021PE, tendo por OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, DESTA MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, sn, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **TRIMAG TRATORES COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **06.061.215/0001-07**, representado(a) por FELLIPE RODRIGUES BARBOSA LOBO, portador(a) do RG 14.801.055-54 SSP/BA e do CPF 053.561.525-66, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 036/2021PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 036/2021PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS

Página 1 de 24

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

2.2.2. Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão





gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.





4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Página 4 de 24





5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 664.369,43 (Seiscentos e setenta e quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais/produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;





9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos materiais/produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos materiais/produtos.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). JOSIMAR RODRIGUES PINTO**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante





de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 036/2021PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2021PE e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.





18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 19 de outubro de 2021

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
 PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

TRIMAG TRATORES COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 FELLIPE RODRIGUES BARBOSA LOBO
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
 CPF

2. _____
 CPF





ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2021CPL**

EMPRESA: TRIMAG TRATORES COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**CNPJ Nº:** 06.061.215/0001-07**ENDEREÇO:** AV. JOSE NEVES TEIXEIRA, 880, B. PARAISO. CEP 46430-000. GUANAMBI - BA**TELEFONE:** (77) 3451-5676**E-MAIL:** trimag.gbi@hotmail.com**REPRESENTANTE:** FELLIPE RODRIGUES BARBOSA LOBO**RG nº** 14.801.055-54 SSP/BA, **CPF N.º** 053.561.525-66**ENDEREÇO:** AV. JOSE NEVES TEIXEIRA, 880, B. PARAISO. CEP 46430-000. GUANAMBI - BA

LOTE 01 - PEÇAS PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 740							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)		V. TOTAL (R\$)
1	COXIM DA BASE DO MOTOR TRASEIRA	PÇ	2	GEOMAQ	R\$	158,80	R\$ 317,60
2	COXIM DA BASE DA TRANSMISSÃO	PÇ	2	GEOMAQ	R\$	158,80	R\$ 317,60
3	ARRUELA DA BASE DA TRANSMISSÃO	PÇ	4	GEOMAQ	R\$	6,10	R\$ 24,40
4	COXIM DO RADIADOR INFERIOR	PÇ	5	GEOMAQ	R\$	36,60	R\$ 183,00
5	RADIADOR DE ÁGUA COMPLETO	PÇ	1	VISCONDE	R\$	3.706,50	R\$ 3.706,50
6	DEFLETOR DO RADIADOR DE ÁGUA	PÇ	1	GEOMAQ	R\$	264,70	R\$ 264,70
7	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR	PÇ	2	GEOMAQ	R\$	146,60	R\$ 293,20
8	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR	PÇ	2	GEOMAQ	R\$	158,80	R\$ 317,60
9	TANQUE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	PÇ	2	GEOMAQ	R\$	366,50	R\$ 733,00
10	HÉLICE DO MOTOR	PÇ	2	MODEFER	R\$	358,40	R\$ 716,80
11	FLANGE DA BOMBA DA HELICE DO MOTOR	PÇ	1	GEOMAQ	R\$	142,50	R\$ 142,50
12	BOMBA MOTOR HIDRÁULICO DO VENTILADOR	PÇ	1	MEDAL	R\$	3.115,90	R\$ 3.115,90
13	MANGOTE DO FILTRO DE AR	PÇ	1	GEOMAQ	R\$	130,30	R\$ 130,30
14	CARÇAÇA DO FILTRO DE AR COMPLETA	PÇ	1	GEOMAQ	R\$	855,30	R\$ 855,30
15	FILTRO DE AR INTERNO	PÇ	5	TECFIL	R\$	118,10	R\$ 590,50
16	FILTRO DE AR EXTERNO	PÇ	5	TECFIL	R\$	162,90	R\$ 814,50
17	SILENCIOSO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$	651,70	R\$ 651,70
18	TUBO DO SILENCIOSO SUPERIOR	PÇ	1	GEOMAQ	R\$	187,30	R\$ 187,30
19	ABRAÇADEIRA DO SILENCIOSO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$	44,80	R\$ 44,80
20	TUBO DO SILENCIOSO INFERIOR	PÇ	1	GEOMAQ	R\$	224,00	R\$ 224,00
21	KIT DO MOTOR COMPLETO	PÇ	2	METAL LEVE	R\$	773,90	R\$ 1.547,80
22	BLOCO DO MOTOR	PÇ	2	CATERPILAR	R\$	10.590,20	R\$ 21.180,40
23	VÁLVULA DE ESCAPE	PÇ	12	MODENA	R\$	65,10	R\$ 781,20
24	VÁLVULA DE ADMISSÃO	PÇ	12	MODENA	R\$	65,10	R\$ 781,20
25	CABEÇOTE DO MOTOR	PÇ	2	CATERPILAR	R\$	855,30	R\$ 1.710,60
26	TAMPA DE VÁLVULA	PÇ	2	GEOMAQ	R\$	146,60	R\$ 293,20

Página 15 de 24

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





27	TAMPA LATERAL DO MOTOR	PÇ	2	GEOMAQ	R\$ 448,00	R\$ 896,00
28	CARTER DO MOTOR	PÇ	2	CATERPILAR	R\$ 773,90	R\$ 1.547,80
29	VOLANTE DO MOTOR	PÇ	2	CATERPILAR	R\$ 855,30	R\$ 1.710,60
30	CASQUILHO FIXO	JG	6	MODENA	R\$ 130,30	R\$ 781,80
31	CASQUILHO MÓVEL	JG	6	MODENA	R\$ 114,00	R\$ 684,00
32	POLIA DO MOTOR ANTIVIBRADORA	PÇ	2	CATERPILAR	R\$ 187,30	R\$ 374,60
33	BUCHA DE BIELA	PÇ	12	MODENA	R\$ 77,30	R\$ 927,60
34	EIXO COMANDO	PÇ	2	CATERPILAR	R\$ 1.344,10	R\$ 2.688,20
35	BALANÇIM DO MOTOR	PÇ	6	CATERPILAR	R\$ 162,90	R\$ 977,40
36	TURBINA DO MOTOR	PÇ	2	BIAGIO	R\$ 3.747,30	R\$ 7.494,60
37	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	PÇ	1	CTP	R\$ 672,00	R\$ 672,00
38	FILTRO DE ÓLEO E TROCADOR DE CALOR	PÇ	2	TECFIL	R\$ 171,00	R\$ 342,00
39	BOMBA D'ÁGUA	PÇ	2	CTP	R\$ 1.547,80	R\$ 3.095,60
40	ROLAMENTO DUPLO DO ESTICADOR DA POLIA	PÇ	4	INA	R\$ 179,20	R\$ 716,80
41	ESTICADOR DA POLIA DO MOTOR	PÇ	4	DENSO	R\$ 285,10	R\$ 1.140,40
42	CORREIA DO MOTOR	PÇ	6	CONTINENTAL	R\$ 130,30	R\$ 781,80
43	FLUTUADOR DO TANQUE COMBUSTÍVEL	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 162,90	R\$ 162,90
44	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	PÇ	1	CATERPILLAR	R\$ 3.869,50	R\$ 3.869,50
45	CABO DE ACELERADOR MAIOR	PÇ	2	CABOCAR	R\$ 252,50	R\$ 505,00
46	CABO DE ACELERADOR MENOR	PÇ	2	CABOCAR	R\$ 276,90	R\$ 553,80
47	TUBO INJETOR DO 1° AO 6°	PÇ	3	GEOMAQ	R\$ 81,40	R\$ 244,20
48	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	PÇ	2	BOSCH	R\$ 651,70	R\$ 1.303,40
49	ESTRANGULADO ELÉTRICO	PÇ	1	BOSCH	R\$ 407,30	R\$ 407,30
50	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	PÇ	6	TECFIL	R\$ 85,50	R\$ 513,00
51	BICO INJETOR COMPLETO	PÇ	6	CATERPILLAR	R\$ 2.525,30	R\$ 15.151,80
52	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR DE ÁGUA	PÇ	4	TECFIL	R\$ 130,30	R\$ 521,20
53	MOTOR DE PARTIDA	PÇ	1	ZM	R\$ 2.077,30	R\$ 2.077,30
54	ALTERNADOR DE ENERGIA	PÇ	1	ZM	R\$ 1.873,60	R\$ 1.873,60
55	BATERIA 750 CCA (100 AH)	PÇ	6	RAJA	R\$ 537,60	R\$ 3.225,60
56	FAROL SUPERIOR COMPLETO	PÇ	2	ARTFAROL	R\$ 529,50	R\$ 1.059,00
57	FAROL INFERIOR COMPLETO	PÇ	1	ARTFAROL	R\$ 529,50	R\$ 529,50
58	LANTERNA TRASEIRA	PÇ	1	ARTFAROL	R\$ 114,00	R\$ 114,00
59	SETOR DE DIREÇÃO	PÇ	1	MEDAL	R\$ 1.955,10	R\$ 1.955,10
60	FILTRO DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	TECFIL	R\$ 276,90	R\$ 276,90
61	MANGUEIRA HIDRÁULICA SUPERIOR	PÇ	1	AXXIONFLEX	R\$ 224,00	R\$ 224,00
62	MANGUEIRA HIDRÁULICA INFERIOR	PÇ	1	AXXIONFLEX	R\$ 228,00	R\$ 228,00
63	BOMBA HIDRÁULICA PRINCIPAL	PÇ	1	MEDAL	R\$ 6.720,70	R\$ 6.720,70
64	KIT DE VEDAÇÃO DA TRANSMISSÃO COMPLETA	KIT	1	GEOMAQ	R\$ 977,50	R\$ 977,50
65	KIT DE VEDAÇÃO DO CONVERSOR COMPLETA	KIT	1	GEOMAQ	R\$ 855,30	R\$ 855,30
66	CONVERSOR DE TORQUE BLINDADO	PÇ	1	DANA	R\$ 7.331,70	R\$ 7.331,70
67	DISCO DA TRANSMISSÃO EXTERNO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 171,00	R\$ 171,00
68	DISCO DA TRANSMISSÃO INTERNO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 171,00	R\$ 171,00
69	ROLAMENTO DO EIXO DA 3ª TRANSMISSÃO	PÇ	1	NSK	R\$ 244,30	R\$ 244,30
70	ROLAMENTO DO EIXO DA 1ª TRANSMISSÃO	PÇ	1	NSK	R\$ 244,30	R\$ 244,30
71	PISTÃO DO EIXO TAMBOR DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	DANA	R\$ 1.181,20	R\$ 1.181,20
72	LUVA DA TRANSMISSÃO TRASEIRA	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 488,70	R\$ 488,70
73	FLANGE DA TRANSMISSÃO TRASEIRA	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 529,50	R\$ 529,50





74	ROLAMENTO DO EIXO DA TOMADA DE FORÇA	PÇ	1	NSK	R\$ 264,70	R\$ 264,70
75	BOMBA DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	MEDAL	R\$ 6.720,70	R\$ 6.720,70
76	RADIADOR DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	CATERPILLAR	R\$ 1.303,40	R\$ 1.303,40
77	MANGUEIRA DO RADIADOR DE ÓLEO INFERIOR	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 171,00	R\$ 171,00
78	MANGUEIRA DO RADIADOR DE ÓLEO SUPERIOR	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 183,20	R\$ 183,20
79	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA	PÇ	1	DELLA ROSA	R\$ 1.059,00	R\$ 1.059,00
80	KIT DE EMBUCHAMENTO EIXO DIANTEIRO COMPLETO	KIT	4	GEOMAQ	R\$ 855,30	R\$ 3.421,20
81	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA DIANTEIRO EXTERNO	PÇ	1	NSK	R\$ 305,40	R\$ 305,40
82	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA DIANTEIRO INTERNO	PÇ	1	NSK	R\$ 366,50	R\$ 366,50
83	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRO EXTERNO	PÇ	4	NSK	R\$ 305,40	R\$ 1.221,60
84	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRO INTERNO	PÇ	4	NSK	R\$ 366,50	R\$ 1.466,00
85	ENGRENAGEM DO CUBO DE RODA TRASEIRO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 2.077,30	R\$ 2.077,30
86	DISCO DE FREIO DO EIXO TRASEIRO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 366,50	R\$ 366,50
87	DISCO SEPARADOR DE FREIO DO EIXO TRASEIRO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 346,20	R\$ 346,20
88	KIT VEDAÇÃO DO CUBO DE RODA TRASEIRO COMPLETO	KIT	1	GEOMAQ	R\$ 142,50	R\$ 142,50
89	KIT VEDAÇÃO DO EIXO DE RODA TRASEIRO COMPLETO	KIT	1	GEOMAQ	R\$ 171,00	R\$ 171,00
90	KIT VEDAÇÃO DO DIFERENCIAL TRASEIRO COMPLETO	KIT	1	GEOMAQ	R\$ 199,50	R\$ 199,50
91	ROLAMENTO LATERAL DA COROA ESQUERDO TRASEIRO	PÇ	4	NSK	R\$ 325,80	R\$ 1.303,20
92	ROLAMENTO LATERAL DA COROA ESQUERDO DIANTEIRO	PÇ	4	NSK	R\$ 305,40	R\$ 1.221,60
93	ROLAMENTO DO PINHAO DIFERENCIAL EXTERNO	PÇ	4	NSK	R\$ 386,90	R\$ 1.547,60
94	ROLAMENTO DO PINHAO DIFERENCIAL INTERNO	PÇ	1	NSK	R\$ 403,20	R\$ 403,20
95	ROLAMENTO DO FUNDO DO PINHÃO DIFERENCIAL	PÇ	1	NSK	R\$ 386,90	R\$ 386,90
96	PORCA DO PINHÃO DO DIFERENCIAL EXTERNO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 48,80	R\$ 48,80
97	COROA E PINHÃO DIFERENCIAL TRASEIRO	PÇ	1	ENROLEIXOS	R\$ 3.462,20	R\$ 3.462,20
98	LUVA DO PINHÃO DIFERENCIAL TRASEIRO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 529,50	R\$ 529,50
99	CRUZETA DO DIFERENCIAL TRASEIRO	PÇ	6	LNG	R\$ 171,00	R\$ 1.026,00
100	KIT DISCO E SEPARADOR DAS PLANETARIAS E SATÉLITE	KIT	1	GEOMAQ	R\$ 183,20	R\$ 183,20
101	ENGRENAGEM PLANETARIA DIFERENCIAL TRASEIRO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 448,00	R\$ 448,00
102	ENGRENAGEM SATÉLITE DIFERENCIAL TRASEIRO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 448,00	R\$ 448,00
103	CORRENTE DO TANDER	PÇ	6	ITS	R\$ 1.588,50	R\$ 9.531,00
104	VEDADOR INTERNO DA BUCHA DO TANDER	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 130,30	R\$ 130,30
105	BUCHA DO MANCAL DO TANDER	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 187,30	R\$ 187,30
106	ANEL INTERNO DA TAMPA DO TANDER	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 44,80	R\$ 44,80
107	ANEL EXTERNO DA TAMPA DO TANDER	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 48,80	R\$ 48,80
108	BOMBA DE FREIO	PÇ	1	GENAU	R\$ 651,70	R\$ 651,70
109	MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRÁULICO DE FREIO	PÇ	1	AXXIONFLEX	R\$ 171,00	R\$ 171,00
110	MANGUEIRA DE FREIO ESQUERDA	PÇ	1	AXXIONFLEX	R\$ 187,30	R\$ 187,30
111	MANGUEIRA DE FREIO DIREITA	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 179,20	R\$ 179,20
112	REPARO DA VÁLVULA DE PEDAL DE FREIO COMPLETA	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 244,30	R\$ 244,30
113	FILTRO DO RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO	PÇ	1	TECFIL	R\$ 264,70	R\$ 264,70
114	VISOR DO RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 20,30	R\$ 20,30
115	FILTRO TELA DO RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO	PÇ	1	TECFIL	R\$ 244,30	R\$ 244,30
116	TUBO DO COMANDO HIDRÁULICO ESQUERDO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 224,00	R\$ 224,00
117	TUBO DO COMANDO HIDRÁULICO DIREITO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 224,00	R\$ 224,00
118	TUBO DO COMANDO HIDRÁULICO SUPERIOR	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 244,30	R\$ 244,30
119	MANGUEIRA DO COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO	PÇ	1	AXXIONFLEX	R\$ 179,20	R\$ 179,20
120	REPARO DO CILINDRO DE LEVANTAMENTO DA LÂMINA	PÇ	1	AGEL	R\$ 195,50	R\$ 195,50





121	REPARO DO COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO	PÇ	1	AGEL	R\$ 195,50	R\$ 195,50
122	REPARO DO CILINDRO DE INCLINAÇÃO DE RODA DIANTEIRA	PÇ	1	AGEL	R\$ 179,20	R\$ 179,20
123	REPARO DO CILINDRO DE TRAVAMENTO DA SELA	PÇ	1	AGEL	R\$ 244,30	R\$ 244,30
124	REPARO DO CILINDRO DE DESLOCAMENTO DO CÍRCULO	PÇ	1	AGEL	R\$ 171,00	R\$ 171,00
125	REPARO DO CILINDRO DE DESLOCAMENTO DA LÂMINA	PÇ	1	AGEL	R\$ 224,00	R\$ 224,00
126	REPARO DO CILINDRO DE ARTICULAÇÃO	PÇ	1	AGEL	R\$ 171,00	R\$ 171,00
127	REPARO DO CILINDRO DE ESCARIFICADOR	PÇ	4	AGEL	R\$ 187,30	R\$ 749,20
128	HASTE DO CILINDRO DE LEVANTAMENTO DA LÂMINA	PÇ	1	MARVITUBOS	R\$ 1.588,50	R\$ 1.588,50
129	HASTE DO CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA LÂMINA	PÇ	1	MARVITUBOS	R\$ 1.588,50	R\$ 1.588,50
130	CAMISA DO CILINDRO LEVANTAMENTO LÂMINA DIREITA	PÇ	1	MARVITUBOS	R\$ 1.059,00	R\$ 1.059,00
131	CAMISA DO CILINDRO LEVANTAMENTO LÂMINA ESQUERDA	PÇ	1	MARVITUBOS	R\$ 1.059,00	R\$ 1.059,00
132	CAMISA DO CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA LÂMINA	PÇ	1	MARVITUBOS	R\$ 1.075,00	R\$ 1.075,00
133	HASTE DO CILINDRO DE DESLOCAMENTO DO CÍRCULO	PÇ	1	MARVITUBOS	R\$ 1.547,80	R\$ 1.547,80
134	CAMISA DO CILINDRO DE DESLOCAMENTO DO CÍRCULO	PÇ	1	MARVITUBOS	R\$ 1.059,00	R\$ 1.059,00
135	BUCHA ESFÉRICA CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA LÂMINA	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 224,00	R\$ 224,00
136	BUCHA ESFÉRICA CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA RODA	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 224,00	R\$ 224,00
137	PINO BOLA DA LÂMINA DO GIRA CÍRCULO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 264,70	R\$ 264,70
138	CALCO DA MESA DO GIRA CÍRCULO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 81,40	R\$ 81,40
139	PLACA SUPERIOR DA LÂMINA DO GIRA CÍRCULO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 65,10	R\$ 65,10
140	PLACA LATERAL SUPERIOR DA LÂMINA DO GIRA CÍRCULO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 57,00	R\$ 57,00
141	PLACA LATERAL INFERIOR DA LÂMINA DO GIRA CÍRCULO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 52,90	R\$ 52,90
142	PARAFUSO DAS PLACAS DO GIRA CÍRCULO	PÇ	1	FEY	R\$ 12,20	R\$ 12,20
143	CHAPA DE REGULAGEM INFERIOR DA LÂMINA	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 44,80	R\$ 44,80
144	ENGRENAGEM DA CAIXA DE REDUÇÃO DO GIRA CÍRCULO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 1.873,60	R\$ 1.873,60
145	PINHÃO DA CAIXA DE REDUÇÃO DO GIRA CÍRCULO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 1.466,30	R\$ 1.466,30
146	EIXO SEM FIM DA CAIXA DE REDUÇÃO DO GIRA CÍRCULO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 1.588,50	R\$ 1.588,50
147	ROLAMENTO DA CAIXA DE REDUÇÃO DO GIRA CÍRCULO	PÇ	1	NSK	R\$ 183,20	R\$ 183,20
148	PINO DO CILINDRO DE ARTICULAÇÃO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 224,00	R\$ 224,00
149	CALCO DE AJUSTE DO CILINDRO DE ARTICULAÇÃO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 41,50	R\$ 41,50
150	CANTO DE LÂMINA	PÇ	10	METISA	R\$ 374,70	R\$ 3.747,00
151	LÂMINA	PÇ	1	METISA	R\$ 590,60	R\$ 590,60
152	PARAFUSO DE LÂMINA	PÇ	1	FEY	R\$ 8,10	R\$ 8,10
153	PORCA DE LÂMINA E CANTO DE LÂMINA	PÇ	1	FEY	R\$ 2,00	R\$ 2,00
154	PARAFUSO DO CANTO DE LÂMINA	PÇ	1	FEY	R\$ 8,10	R\$ 8,10
155	TRAVA DO SUPORTE DO ESCARIFICADOR	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 16,20	R\$ 16,20
156	SUPORTE DO ESCARIFICADOR	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 346,20	R\$ 346,20
157	UNHA DO SUPORTE DO ESCARIFICADOR	PÇ	1	METISA	R\$ 34,60	R\$ 34,60
TOTAL						R\$ 184.300,00
CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS						

LOTE 02 - PEÇAS PARA PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI 740						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ABRAÇADEIRA FITA	PÇ	1	UNIFORT	R\$ 5,00	R\$ 5,00
2	ADESIVO REFLETIVO DE SEGURANÇA	PÇ	2	3M	R\$ 7,50	R\$ 15,00
3	ALTERNADOR	PÇ	1	ZM	R\$ 1.761,60	R\$ 1.761,60
4	ANEL DE VEDAÇÃO CILINDRO	PÇ	1	AGEL	R\$ 5,00	R\$ 5,00
5	ARANHA TRAVA DO CUBO MB.	PÇ	1	HYUNDAI	R\$ 5,00	R\$ 5,00





6	ARANHA TRAVA RODA	PÇ	1	HYUNDAI	R\$ 15,00	R\$ 15,00
7	ARRUELA ENCOSTO	PÇ	1	HYUNDAI	R\$ 2,50	R\$ 2,50
8	ARRUELA LISA	PÇ	5	CISER	R\$ 2,50	R\$ 12,50
9	ARRUELA PRESSÃO	PÇ	5	CISER	R\$ 2,50	R\$ 12,50
10	ASSENTO OPERADOR C/ CINTO DE SEGURANÇA	PÇ	1	USINIL	R\$ 3.271,50	R\$ 3.271,50
11	BATERIA 100 AH	PÇ	1	RAJA	R\$ 704,60	R\$ 704,60
12	BICO INJETOR	PÇ	1	BOSCH	R\$ 327,10	R\$ 327,10
13	BLOCO MOTOR	PÇ	1	SUSIN	R\$ 7.801,40	R\$ 7.801,40
14	BOMBA DE FREIO	PÇ	1	HYUNDAI	R\$ 3.120,50	R\$ 3.120,50
15	BOMBA DO TORQUE	PÇ	1	MEDAL	R\$ 6.039,80	R\$ 6.039,80
16	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO	PÇ	1	MEDAL	R\$ 4.781,50	R\$ 4.781,50
17	BRONZE	PÇ	6	GEOMAQ	R\$ 50,30	R\$ 301,80
18	BUCHA DE COMANDO	PÇ	1	METAL LEVE	R\$ 125,80	R\$ 125,80
19	BUCHA DO HIDRÁULICO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 231,50	R\$ 231,50
20	BUCHA ESFÉRICA CILINDRO	PÇ	2	GEOMAQ	R\$ 246,60	R\$ 493,20
21	CABEÇOTE FT DIESEL	PÇ	1	DENSO	R\$ 221,40	R\$ 221,40
22	CABEÇOTE FT LUB	PÇ	1	DENSO	R\$ 276,80	R\$ 276,80
23	CHAVE DE RODA	PÇ	1	GEDORE	R\$ 176,10	R\$ 176,10
24	CILINDRO MESTRE FREIO	PÇ	1	HYUNDAI	R\$ 1.761,60	R\$ 1.761,60
25	CORREIA 6PK ESTRIADA	PÇ	1	CONTINENTAL	R\$ 171,10	R\$ 171,10
26	CORREIA 8PK ESTRIADA	PÇ	1	CONTINENTAL	R\$ 181,10	R\$ 181,10
27	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	1	CONTINENTAL	R\$ 161,00	R\$ 161,00
28	COXIM TRASEIRO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 327,10	R\$ 327,10
29	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	PÇ	2	LNG	R\$ 246,60	R\$ 493,20
30	CUBO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 1.610,60	R\$ 1.610,60
31	DENTE	PÇ	7	GEOMAQ	R\$ 553,60	R\$ 3.875,20
32	DIAFRAGMA DE FREIO	PÇ	1	HYUNDAI	R\$ 5,00	R\$ 5,00
33	DISCO EMBREAGEM	PÇ	1	HYUNDAI	R\$ 5,00	R\$ 5,00
34	EIXO TRASEIRO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 1.962,90	R\$ 1.962,90
35	ELEMENTO COMBUSTÍVEL	PÇ	1	BOSCH	R\$ 251,60	R\$ 251,60
36	ELO MESTRE	PÇ	1	HYUNDAI	R\$ 5,00	R\$ 5,00
37	ESTICADOR DE CORREIA	PÇ	1	DENSO	R\$ 478,10	R\$ 478,10
38	FAROL DE MILHA	PÇ	1	ARTFAROL	R\$ 161,00	R\$ 161,00
39	FILTRO DE AR EXTERNO	PÇ	1	TECFIL	R\$ 211,30	R\$ 211,30
40	FLEXÍVEL	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 5,00	R\$ 5,00
41	GARFO DA EMBREAGEM	PÇ	1	HYUNDAI	R\$ 5,00	R\$ 5,00
42	GRAXEIRO ¼ CURVO 90º	PÇ	7	YAMAGUCHI	R\$ 2,50	R\$ 17,50
43	GRAXEIRO ¼ RETO	PÇ	7	YAMAGUCHI	R\$ 2,50	R\$ 17,50
44	GRAXEIRO 3/8 CURVO 90º	PÇ	7	YAMAGUCHI	R\$ 2,50	R\$ 17,50
45	GRAXEIRO 3/8 RETO	PÇ	7	YAMAGUCHI	R\$ 2,50	R\$ 17,50
46	JOGO EMBUCHAMENTO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 2.768,20	R\$ 2.768,20
47	JOGO REPARO CILINDRO	PÇ	1	AGEL	R\$ 276,80	R\$ 276,80
48	JUNTA BOMBA INJETORA	PÇ	1	BOSCH	R\$ 10,00	R\$ 10,00
49	JUNTA TAMPA VÁLVULA	PÇ	1	HYUNDAI	R\$ 15,00	R\$ 15,00
50	KIT ANÉIS VEDAÇÃO	KIT	2	AGEL	R\$ 327,10	R\$ 654,20
51	KIT EMBREAGEM	KIT	1	HYUNDAI	R\$ 5,00	R\$ 5,00
52	LÂMPADA	PÇ	2	OSRAN	R\$ 35,20	R\$ 70,40





53	LANTERNA FREIO	PÇ	1	ARTFAROL	R\$ 25,10	R\$ 25,10
54	LANTERNA SEGURANÇA	PÇ	1	ARTFAROL	R\$ 60,30	R\$ 60,30
55	LONA FREIO TRASEIRA	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 211,30	R\$ 211,30
56	LUVA DA BOMBA HIDRÁULICA	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 956,30	R\$ 956,30
57	LUVA DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 1.187,80	R\$ 1.187,80
58	MANCAL	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 2.113,90	R\$ 2.113,90
59	MANGOTE RADIADOR	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 5,00	R\$ 5,00
60	MANGUEIRA HIDRÁULICA	PÇ	5	AXXIONFLEX	R\$ 276,80	R\$ 1.384,00
61	MÃO DE FORÇA	PÇ	1	MACLUB	R\$ 95,60	R\$ 95,60
62	MARCADOR AMPERÍMETRO	PÇ	1	12M	R\$ 150,90	R\$ 150,90
63	MARCADOR DE PRESSÃO DE ÓLEO	PÇ	1	12M	R\$ 161,00	R\$ 161,00
64	MARCADOR HORÍMETRO	PÇ	1	12M	R\$ 161,00	R\$ 161,00
65	MARCADOR TEMPERATURA	PÇ	1	12M	R\$ 211,30	R\$ 211,30
66	PARA BRISA DIANTEIRO	PÇ	1	MOCAR	R\$ 3.271,50	R\$ 3.271,50
67	PARAFUSO 1"	PÇ	10	FEY	R\$ 25,10	R\$ 251,00
68	PARAFUSO AÇO SEXTAVADO	PÇ	2	FEY	R\$ 12,50	R\$ 25,00
69	PARAFUSO OCO	PÇ	1	UNIFORT	R\$ 10,00	R\$ 10,00
70	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO	PÇ	10	FEY	R\$ 5,00	R\$ 50,00
71	PORCA CARÇAÇA	PÇ	1	FEY	R\$ 5,00	R\$ 5,00
72	PORCA CONCHA	PÇ	15	FEY	R\$ 5,00	R\$ 75,00
73	PORCA PONTA CARÇAÇA MB.	PÇ	1	FEY	R\$ 5,00	R\$ 5,00
74	PRÉ-FILTRO SEDIMENTAR	PÇ	2	HYUNDAI	R\$ 276,80	R\$ 553,60
75	PURIFICADOR DE AR	PÇ	2	HYUNDAI	R\$ 50,30	R\$ 100,60
76	REPARO CILINDRO DE FREIO	PÇ	1	AGEL	R\$ 231,50	R\$ 231,50
77	REPARO COMPLETO CILINDRO	PÇ	2	AGEL	R\$ 241,50	R\$ 483,00
78	REPARO DIREÇÃO HIDROSTÁTICA	PÇ	1	AGEL	R\$ 241,50	R\$ 241,50
79	RETENTOR CUIÇA	PÇ	1	HYUNDAI	R\$ 5,00	R\$ 5,00
80	RETROVISORES	PÇ	1	CVO	R\$ 80,50	R\$ 80,50
81	ROLAMENTO CUBO	PÇ	1	NSK	R\$ 276,80	R\$ 276,80
82	ROLAMENTO DE CENTRO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 1.207,90	R\$ 1.207,90
83	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	PÇ	1	NSK	R\$ 226,40	R\$ 226,40
84	ROLETE	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 55,30	R\$ 55,30
85	SIRENE DE RÉ	PÇ	1	OSPINA	R\$ 100,60	R\$ 100,60
86	SUPER KIT DA BOMBA INJETORA	KIT	1	BOSCH	R\$ 654,30	R\$ 654,30
87	TAMBOR DE FREIO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 12,20	R\$ 12,20
88	VÁLVULA COMANDO HIDRÁULICO	PÇ	1	HYUNDAI	R\$ 754,90	R\$ 754,90
89	VIDRO LATERAL	PÇ	1	CVO	R\$ 1.409,20	R\$ 1.409,20
90	VIDRO TRASEIRO	PÇ	1	CVO	R\$ 1.409,20	R\$ 1.409,20
91	VIDRO DIANTEIRO	PÇ	1	CVO	R\$ 3.271,50	R\$ 3.271,50
TOTAL						R\$ 66.737,50
SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

LOTE 04 - PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EIXO VIRABREQUIM	PÇ	1	SUSIN	R\$ 4.389,90	R\$ 4.389,90
2	EIXO DE COMANDO DE VÁLVULA	PÇ	1	SUSIN	R\$ 1.291,10	R\$ 1.291,10
3	BLOCO DO MOTOR	PÇ	1	SUSIN	R\$ 8.521,60	R\$ 8.521,60





4	BUCHA DE BIELA	PÇ	4	METAL LEVE	R\$ 154,90	R\$ 619,60
5	VÁLVULA DE ESCAPE	PÇ	4	TRW	R\$ 87,70	R\$ 350,80
6	VÁLVULA DE ADMISSÃO	PÇ	4	TRW	R\$ 87,70	R\$ 350,80
7	ALTERNADOR 12V-95AMP	PÇ	4	ZM	R\$ 671,40	R\$ 2.685,60
8	MOTOR DE PARTIDA	PÇ	1	ZM	R\$ 1.471,90	R\$ 1.471,90
9	CABEÇOTE DO MOTOR	PÇ	1	SUSIN	R\$ 1.239,50	R\$ 1.239,50
10	JOGO DE CASQUILHO FIXO	JG	1	METAL LEVE	R\$ 211,70	R\$ 211,70
11	JOGO DE CASQUILHO MÓVEL	JG	1	METAL LEVE	R\$ 165,20	R\$ 165,20
12	KIT DO MOTOR COMPLETO	KIT	1	METAL LEVE	R\$ 459,60	R\$ 459,60
13	BOMBA D'ÁGUA	PÇ	2	URBA	R\$ 351,10	R\$ 702,20
14	BIELA DO MOTOR	PÇ	1	SUSIN	R\$ 619,70	R\$ 619,70
15	TURBINA DO MOTOR	PÇ	1	BIAGIO	R\$ 4.389,90	R\$ 4.389,90
16	POLIA DO MOTOR	PÇ	1	SUSIN	R\$ 165,20	R\$ 165,20
17	BATERIA 150AMP	PÇ	1	RAJA	R\$ 754,00	R\$ 754,00
18	RADIADOR DE ÁGUA COMPLETO	PÇ	1	VISCONDE	R\$ 4.389,90	R\$ 4.389,90
19	GRADE DA DIANTEIRA	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 826,30	R\$ 826,30
20	CABO DO capô	PÇ	2	CABOCAR	R\$ 216,90	R\$ 433,80
21	COXIM DO RADIADOR SUPERIOR	PÇ	2	GEOMAQ	R\$ 61,90	R\$ 123,80
22	COXIM DO RADIADOR INFERIOR	PÇ	2	GEOMAQ	R\$ 61,90	R\$ 123,80
23	COXIM DA BASE DO MOTOR TRASEIRA	PÇ	2	GEOMAQ	R\$ 237,50	R\$ 475,00
24	COXIM DA BASE DO MOTOR DIANTEIRA	PÇ	2	GEOMAQ	R\$ 237,50	R\$ 475,00
25	MANGOTE DA BOMBA HIDRÁULICA	PÇ	1	JVS	R\$ 335,70	R\$ 335,70
26	BOMBA HIDRÁULICA	PÇ	1	MEDAL	R\$ 4.441,50	R\$ 4.441,50
27	ANEL DE VEDAÇÃO SISTEMA HIDRÁULICO	PÇ	10	AGEL	R\$ 10,80	R\$ 108,00
28	ROLAMENTO DO EIXO DA BOMBA DA TRANSMISSÃO	PÇ	2	NSK	R\$ 23,20	R\$ 46,40
29	BOMBA DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	MEDAL	R\$ 4.906,30	R\$ 4.906,30
30	FILTRO DO HIDRÁULICO	PÇ	1	DONALDSON	R\$ 211,70	R\$ 211,70
31	FILTRO LUBRIFICANTE	PÇ	1	TECFIL	R\$ 82,60	R\$ 82,60
32	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR	PÇ	1	TECFIL	R\$ 113,60	R\$ 113,60
33	FILTRO DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	DONALDSON	R\$ 227,20	R\$ 227,20
34	FILTRO DO TANQUE DO HIDRÁULICO	PÇ	1	DONALDSON	R\$ 253,00	R\$ 253,00
35	FILTRO DIESEL	PÇ	1	TECFIL	R\$ 123,90	R\$ 123,90
36	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	PÇ	1	TECFIL	R\$ 165,20	R\$ 165,20
37	FILTRO DE AR INTERNO	PÇ	1	DONALDSON	R\$ 160,10	R\$ 160,10
38	FILTRO DE AR EXTERNO	PÇ	1	DONALDSON	R\$ 216,90	R\$ 216,90
39	REPARO DO SETOR DE DIREÇÃO	PÇ	1	AGEL	R\$ 201,40	R\$ 201,40
40	REPARO DE TRAVA DO SETOR DE DIREÇÃO	PÇ	1	AGEL	R\$ 201,40	R\$ 201,40
41	KIT DE EMBUCHAMENTO DA CONCHA E H	KIT	1	GEOMAQ	R\$ 4.596,50	R\$ 4.596,50
42	KIT DE EMBUCHAMENTO DO RETRO TRASEIRO	KIT	1	GEOMAQ	R\$ 3.511,90	R\$ 3.511,90
43	KIT DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO COMPLETO	KIT	1	GEOMAQ	R\$ 5.216,20	R\$ 5.216,20
44	REPARO DA BOMBA HIDRÁULICA COMPLETA	PÇ	1	AGEL	R\$ 237,50	R\$ 237,50
45	CABO DE ACELERADOR DE PÉ	PÇ	1	CABOCAR	R\$ 284,00	R\$ 284,00
46	KIT DE PLACA DO CONVERSOR	KIT	1	GEOMAQ	R\$ 1.652,60	R\$ 1.652,60
47	VÁLVULA SOLENOIDE	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 681,70	R\$ 681,70
48	REPARO DO COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO	PÇ	1	AGEL	R\$ 413,10	R\$ 413,10
49	REPARO DO COMANDO HIDRÁULICO DIANTEIRO	PÇ	1	AGEL	R\$ 423,40	R\$ 423,40
50	SETOR DE DIREÇÃO COMPLETO	PÇ	1	MEDAL	R\$ 2.014,20	R\$ 2.014,20





51	REPARO DO CILINDRO DO ESTABILIZADOR	PÇ	1	AGEL	R\$ 284,00	R\$ 284,00
52	HASTE DO CILINDRO DO ESTABILIZADOR	PÇ	1	MARVITUBOS	R\$ 2.014,20	R\$ 2.014,20
53	REPARO DO CILINDRO DE EXTENSOR	PÇ	1	AGEL	R\$ 201,40	R\$ 201,40
54	HASTE DO CILINDRO DO EXTENSOR	PÇ	1	MARVITUBOS	R\$ 1.988,30	R\$ 1.988,30
55	REPARO DO CILINDRO DA CONCHA	PÇ	1	AGEL	R\$ 200,90	R\$ 200,90
56	HASTE DO CILINDRO DA CONCHA	PÇ	1	MARVITUBOS	R\$ 1.962,50	R\$ 1.962,50
57	CAMISA DO CILINDRO DA CONCHA	PÇ	1	MARVITUBOS	R\$ 1.291,10	R\$ 1.291,10
58	REPARO DO CILINDRO DE ELEVAÇÃO	PÇ	1	AGEL	R\$ 201,40	R\$ 201,40
59	HASTE DO CILINDRO DE ELEVAÇÃO	PÇ	1	MARVITUBOS	R\$ 1.755,90	R\$ 1.755,90
60	ROLAMENTO DA ENGRENAGEM DO CUBO DE RODA DIANTEIRA	PÇ	1	NSK	R\$ 237,50	R\$ 237,50
61	ENGRENAGEM DO CUBO DE RODA DIANTEIRO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 464,80	R\$ 464,80
62	ENGRENAGEM DO SEMI EIXO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 826,30	R\$ 826,30
63	ENGRENAGEM ANELAR DO CUBO DE RODA DIANTEIRO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 929,60	R\$ 929,60
64	CARRIER DO CUBO DE RODA DIANTEIRO	PÇ	1	DANA	R\$ 1.755,90	R\$ 1.755,90
65	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA	PÇ	1	NSK	R\$ 232,40	R\$ 232,40
66	RETENTOR DO CUBO DE RODA	PÇ	1	ARCA	R\$ 82,60	R\$ 82,60
67	CORREIA DO MOTOR	PÇ	1	CONTINENTAL	R\$ 108,40	R\$ 108,40
68	HÉLICE DO MOTOR	PÇ	1	MODEFER	R\$ 284,00	R\$ 284,00
69	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	PÇ	1	BOSCH	R\$ 237,50	R\$ 237,50
70	ELEMENTO DIESEL	PÇ	1	BOSCH	R\$ 61,90	R\$ 61,90
71	SILENCIOSO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 216,90	R\$ 216,90
72	TUBO DO SILENCIOSO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 347,50	R\$ 347,50
73	DENTE DA CONCHA DIANTEIRA	PÇ	2	METISA	R\$ 216,90	R\$ 433,80
74	DENTE DA CONCHA TRASEIRA LATERAL	PÇ	1	METISA	R\$ 253,00	R\$ 253,00
75	PARAFUSO DO DENTE DA CONCHA CENTRAL	PÇ	45	FEY	R\$ 16,50	R\$ 742,50
76	PORCA DO PARAFUSO DO DENTE CENTRAL	PÇ	50	FEY	R\$ 4,10	R\$ 205,00
77	PARAFUSO DO DENTE DA CONCHA LATERAL	PÇ	15	FEY	R\$ 16,50	R\$ 247,50
78	PORCA DO DENTE DA CONCHA	PÇ	15	FEY	R\$ 4,10	R\$ 61,50
79	ARRUELA DO DENTE DA CONCHA CENTRAL	PÇ	30	CISER	R\$ 1,00	R\$ 30,00
80	PARAFUSO DA CARÇAÇA DA CAIXA	PÇ	5	CISER	R\$ 5,10	R\$ 25,50
81	PORCA DA CARÇAÇA DA CAIXA	PÇ	5	GEOMAQ	R\$ 5,10	R\$ 25,50
82	SENSOR DE TEMPERATURA	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 826,30	R\$ 826,30
83	SENSOR ADVANCE	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 929,60	R\$ 929,60
84	VÁLVULA SOLENOIDE DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 826,30	R\$ 826,30
85	SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO MOTOR	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 929,60	R\$ 929,60
86	TERMÔMETRO DE ÁGUA	PÇ	1	12M	R\$ 108,40	R\$ 108,40
87	TERMÔMETRO DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	12M	R\$ 165,20	R\$ 165,20
88	MANÔMETRO DO MOTOR	PÇ	1	12M	R\$ 227,20	R\$ 227,20
89	CHAVE DE IGNIÇÃO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 165,20	R\$ 165,20
90	COROA E PINHÃO	PÇ	1	ENROLEIXOS	R\$ 2.014,20	R\$ 2.014,20
91	ROLAMENTO DO PINHÃO DO DIFERENCIAL	PÇ	1	NSK	R\$ 232,40	R\$ 232,40
92	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	PÇ	1	NSK	R\$ 206,50	R\$ 206,50
93	KIT DE ENGRENAGEM SATÉLITE E PLANTÁRIA DIFERENCIAL	KIT	1	GEOMAQ	R\$ 826,30	R\$ 826,30
94	DISCO DE FREIO	PÇ	5	GEOMAQ	R\$ 459,60	R\$ 2.298,00
95	DISCO SEPARADOR DE FREIO	PÇ	12	GEOMAQ	R\$ 98,10	R\$ 1.177,20
96	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	PÇ	2	LNG	R\$ 165,20	R\$ 330,40
97	LUVA DA TRANSMISSÃO TRASEIRA	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 568,10	R\$ 568,10





98	PISTÃO DO TAMBOR DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	DANA	R\$ 774,60	R\$ 774,60
99	KIT DE VEDAÇÃO DA TRANSMISSÃO COMPLETO	KIT	1	GEOMAQ	R\$ 284,00	R\$ 284,00
100	ENGRENAGEM DUPLA DO EIXO TAMBOR FRENTE	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 335,70	R\$ 335,70
101	ROLAMENTO DO EIXO TAMBOR DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	NSK	R\$ 216,90	R\$ 216,90
102	GARFO DA CAIXA DE MARCHA 1º	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 82,60	R\$ 82,60
103	GARFO DA CAIXA DE MARCHA 3º	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 723,00	R\$ 723,00
104	CILINDRO DE FREIO	PÇ	1	GEOMAQ	R\$ 955,40	R\$ 955,40
105	CRUZETA DO EIXO DIANTEIRO	PÇ	1	LNG	R\$ 196,20	R\$ 196,20
TOTAL						R\$ 99.170,50
NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

LOTE 09 - RETÍFICA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG70B						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ENCAMISAMENTO DO BLOCO	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 1.298,01	R\$ 3.894,03
2	RETIFICA DO COMANDO	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 576,89	R\$ 1.730,67
3	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 865,34	R\$ 2.596,02
4	EMBUCHAMENTOS	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 360,56	R\$ 1.081,68
5	RETIFICA DO BLOCO	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 1.658,57	R\$ 4.975,71
6	RETIFICA DO CABEÇOTE	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 937,45	R\$ 2.812,35
TOTAL						R\$ 17.090,46
DEZESETE MIL, NOVENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS						

LOTE 10 - RETÍFICA - PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI 740						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ENCAMISAMENTO DO BLOCO	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 1.119,33	R\$ 3.357,99
2	RETIFICA DO COMANDO	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 559,67	R\$ 1.679,01
3	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 839,50	R\$ 2.518,50
4	EMBUCHAMENTOS	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 349,79	R\$ 1.049,37
5	RETIFICA DO BLOCO	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 1.539,08	R\$ 4.617,24
6	RETIFICA DO CABEÇOTE	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 909,46	R\$ 2.728,38
TOTAL						R\$ 15.950,49
QUINZE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS						

LOTE 13 - RETÍFICA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ENCAMISAMENTO DO BLOCO	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 1.228,83	R\$ 3.686,49
2	RETIFICA DO COMANDO	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 614,40	R\$ 1.843,20
3	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 921,63	R\$ 2.764,89
4	EMBUCHAMENTOS	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 384,00	R\$ 1.152,00
5	RETIFICA DO BLOCO	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 1.612,86	R\$ 4.838,58
6	RETIFICA DO CABEÇOTE	PÇ	3	PROPRIA	R\$ 998,44	R\$ 2.995,32
TOTAL						R\$ 17.280,48
DEZESETE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS						

LOTE 14 - SERVIÇOS MECÂNICOS EM MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG70B						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)





1	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG70B) COM DESCRIÇÃO DE HORA DE INICIO E TERMINO E DESCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS	HORAS	500	PROPRIA	R\$	110,86	R\$	55.430,00
TOTAL								R\$ 55.430,00
CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS								

LOTE 15 - SERVIÇOS MECÂNICOS EM MOTONIVELADORA CATERPILLAR 740								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA		V. UNT. (R\$)		V. TOTAL (R\$)
1	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 740) COM DESCRIÇÃO DE HORA DE INICIO E TERMINO E DESCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS	HORAS	500	PROPRIA	R\$	104,29	R\$	52.145,00
TOTAL								R\$ 52.145,00
CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS								

LOTE 16 - SERVIÇOS MECÂNICOS EM PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI 740								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA		V. UNT. (R\$)		V. TOTAL (R\$)
1	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICO (PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI 740) COM DESCRIÇÃO DE HORA DE INICIO E TERMINO E DESCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS	HORAS	500	PROPRIA	R\$	104,29	R\$	52.145,00
TOTAL								R\$ 52.145,00
CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS								

LOTE 18 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA		V. UNT. (R\$)		V. TOTAL (R\$)
1	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICO (RETROESCAVADEIRA JCB 3C) COM DESCRIÇÃO DE HORA DE INICIO E TERMINO E DESCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS	HORAS	500	PROPRIA	R\$	104,12	R\$	52.060,00
TOTAL								R\$ 52.060,00
CINQUENTA E DOIS MIL, E SESSETA REAIS								

LOTE 19 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA		V. UNT. (R\$)		V. TOTAL (R\$)
1	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E) COM DESCRIÇÃO DE HORA DE INICIO E TERMINO E DESCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS	HORAS	500	PROPRIA	R\$	104,12	R\$	52.060,00
TOTAL								R\$ 52.060,00
CINQUENTA E DOIS MIL, E SESSETA REAIS								

TRIMAG TRATORES COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 FELLIPE RODRIGUES BARBOSA LOBO
 FORNECEDOR REGISTRADO





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2021PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2021CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa B. R. TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2021PE, tendo por OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, DESTA MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, sn, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **B. R. TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **41.969.346/0001-80**, representado(a) por ADNALVA MAGALHAES AVILA, portador(a) do RG 01.626.718-49 SSP/BA e do CPF 192.107.015-34, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 036/2021PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 036/2021PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, DESTA MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA, constantes

Página 1 de 21

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

2.2.2. Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.





2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,





cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;





5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 417.568,98 (Quatrocentos e dezessete mil e quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais/produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;





9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos materiais/produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos materiais/produtos.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). JOSIMAR RODRIGUES PINTO**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante





de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 036/2021PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2021PE e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.



**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 19 de outubro de 2021

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

B. R. TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA
ADNALVA MAGALHAES AVILA
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF





ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2021CPL

EMPRESA: B. R. TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA**CNPJ Nº:** 41.969.346/0001-80**ENDEREÇO:** AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 1964 - SÃO FRANCISCO - GUANAMBI - BA**TELEFONE:** (77) 3451-6500**E-MAIL:** brtratores.br@gmail.com**REPRESENTANTE:** ADNALVA MAGALHAES AVILA**RG nº** 01.626.718-49 SSP/BA, **CPF N.º** 192.107.015-34**ENDEREÇO:** AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 1964 - SÃO FRANCISCO - GUANAMBI - BA

LOTE 03 - PEÇAS PARA PÁ CARREGADEIRA FIATALLIS FR 12B						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
1	ABRAÇADEIRA FITA	PÇ	1	UNIFORT	R\$ 11,00	R\$ 11,00
2	ADESIVO REFLETIVO DE SEGURANÇA	PÇ	2	UNIFORT	R\$ 9,80	R\$ 19,60
3	ALTERNADOR	PÇ	1	EURO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
4	ANEL DE VEDAÇÃO CILINDRO	PÇ	1	APC	R\$ 22,00	R\$ 22,00
5	ARANHA TRAVA DO CUBO MB.	PÇ	1	ROCHESTER	R\$ 14,70	R\$ 14,70
6	ARANHA TRAVA RODA	PÇ	1	ROCHESTER	R\$ 11,00	R\$ 11,00
7	ARRUELA ENCOSTO	PÇ	1	PV	R\$ 11,00	R\$ 11,00
8	ARRUELA LISA	PÇ	5	UNIFORT	R\$ 7,80	R\$ 39,00
9	ARRUELA PRESSÃO	PÇ	5	UNIFORT	R\$ 4,00	R\$ 20,00
10	ASSENTO OPERADOR C/ CINTO DE SEGURANÇA	PÇ	1	ASTRA	R\$ 1.568,00	R\$ 1.568,00
11	BATERIA 100 AH	PÇ	1	CRAL	R\$ 833,00	R\$ 833,00
12	BICO INJETOR	PÇ	1	DELPHI	R\$ 1.274,00	R\$ 1.274,00
13	BLOCO MOTOR	PÇ	1	AUTOLINEA	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
14	BOMBA DE FREIO	PÇ	1	CONTROLIL	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00
15	BOMBA DO TORQUE	PÇ	1	MEDAL	R\$ 1.860,00	R\$ 1.860,00
16	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO	PÇ	1	MEDAL	R\$ 2.540,00	R\$ 2.540,00
17	BRONZE	PÇ	6	PANEGOSSI	R\$ 186,00	R\$ 1.116,00
18	BUCHA DE COMANDO	PÇ	1	PANEGOSSI	R\$ 63,70	R\$ 63,70
19	BUCHA DO HIDRÁULICO	PÇ	1	PANEGOSSI	R\$ 127,00	R\$ 127,00
20	BUCHA ESFÉRICA CILINDRO	PÇ	2	PANEGOSSI	R\$ 107,00	R\$ 214,00
21	CABEÇOTE FT DIESEL	PÇ	1	PV	R\$ 411,60	R\$ 411,60
22	CABEÇOTE FT LUB	PÇ	1	PV	R\$ 366,00	R\$ 366,00
23	CHAVE DE RODA	PÇ	1	VONDER	R\$ 186,20	R\$ 186,20
24	CILINDRO MESTRE FREIO	PÇ	1	CONTROLIL	R\$ 1.274,00	R\$ 1.274,00
25	CORREIA 6PK ESTRIADA	PÇ	1	GATES	R\$ 213,00	R\$ 213,00
26	CORREIA 8PK ESTRIADA	PÇ	1	GATES	R\$ 253,00	R\$ 253,00
27	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	1	GATES	R\$ 83,00	R\$ 83,00
28	COXIM TRASEIRO	PÇ	1	KAITO	R\$ 181,00	R\$ 181,00
29	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	PÇ	2	LNG	R\$ 284,20	R\$ 568,40
30	CUBO	PÇ	1	MONTINNI	R\$ 1.764,00	R\$ 1.764,00
31	DENTE	PÇ	7	CEI	R\$ 764,00	R\$ 5.348,00

Página 15 de 21

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
 Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





32	DIAFRAGMA DE FREIO	PÇ	1	ROCHESTER	R\$ 50,90	R\$ 50,90
33	DISCO EMBREAGEM	PÇ	1	EVOLUTEC	R\$ 343,00	R\$ 343,00
34	EIXO TRASEIRO	PÇ	1	ENROLEIXOS	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
35	ELEMENTO COMBUSTÍVEL	PÇ	1	VOX	R\$ 294,00	R\$ 294,00
36	ELO MESTRE	PÇ	1	DAIDO	R\$ 372,00	R\$ 372,00
37	ESTICADOR DE CORREIA	PÇ	1	LNG	R\$ 539,00	R\$ 539,00
38	FAROL DE MILHA	PÇ	1	ARTFAROL	R\$ 156,80	R\$ 156,80
39	FILTRO DE AR EXTERNO	PÇ	1	VOX	R\$ 392,00	R\$ 392,00
40	FLEXÍVEL	PÇ	1	PV	R\$ 88,20	R\$ 88,20
41	GARFO DA EMBREAGEM	PÇ	1	PV	R\$ 440,00	R\$ 440,00
42	GRAXEIRO ¼ CURVO 90º	PÇ	7	UNIFORT	R\$ 3,90	R\$ 27,30
43	GRAXEIRO ¼ RETO	PÇ	7	UNIFORT	R\$ 3,90	R\$ 27,30
44	GRAXEIRO 3/8 CURVO 90º	PÇ	7	UNIFORT	R\$ 3,90	R\$ 27,30
45	GRAXEIRO 3/8 RETO	PÇ	7	UNIFORT	R\$ 3,90	R\$ 27,30
46	JOGO EMBUCHAMENTO	PÇ	1	PANEGOSSI	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
47	JOGO REPARO CILINDRO	PÇ	1	APC	R\$ 392,00	R\$ 392,00
48	JUNTA BOMBA INJETORA	PÇ	1	PV	R\$ 53,90	R\$ 53,90
49	JUNTA TAMPÁ VÁLVULA	PÇ	1	SPAAL	R\$ 117,60	R\$ 117,60
50	KIT ANÉIS VEDAÇÃO	KIT	2	APC	R\$ 284,20	R\$ 568,40
51	KIT EMBREAGEM	KIT	1	POWER FOX	R\$ 4.053,00	R\$ 4.053,00
52	LÂMPADA	PÇ	2	GAUSS	R\$ 61,00	R\$ 122,00
53	LANTERNA FREIO	PÇ	1	PRADOLUX	R\$ 93,00	R\$ 93,00
54	LANTERNA SEGURANÇA	PÇ	1	PRADOLUX	R\$ 84,00	R\$ 84,00
55	LONA FREIO TRASEIRA	PÇ	1	PV	R\$ 147,00	R\$ 147,00
56	LUVA DA BOMBA HIDRÁULICA	PÇ	1	PV	R\$ 294,00	R\$ 294,00
57	LUVA DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	LNG	R\$ 441,00	R\$ 441,00
58	MANCAL	PÇ	1	PV	R\$ 98,00	R\$ 98,00
59	MANGOTE RADIADOR	PÇ	1	JAMAICA	R\$ 97,00	R\$ 97,00
60	MANGUEIRA HIDRÁULICA	PÇ	5	HYLIK	R\$ 166,60	R\$ 833,00
61	MÃO DE FORÇA	PÇ	1	PV	R\$ 245,00	R\$ 245,00
62	MARCADOR AMPERÍMETRO	PÇ	1	12M	R\$ 147,00	R\$ 147,00
63	MARCADOR DE PRESSÃO DE ÓLEO	PÇ	1	12M	R\$ 150,00	R\$ 150,00
64	MARCADOR HORÍMETRO	PÇ	1	12M	R\$ 171,50	R\$ 171,50
65	MARCADOR TEMPERATURA	PÇ	1	12M	R\$ 156,00	R\$ 156,00
66	PARA BRISA DIANTEIRO	PÇ	1	TMQ	R\$ 1.764,00	R\$ 1.764,00
67	PARAFUSO 1"	PÇ	10	TRACTORFUSO	R\$ 24,50	R\$ 245,00
68	PARAFUSO AÇO SEXTAVADO	PÇ	2	TRACTORFUSO	R\$ 8,80	R\$ 17,60
69	PARAFUSO OCO	PÇ	1	UNIFORT	R\$ 14,70	R\$ 14,70
70	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO	PÇ	10	TRACTORFUSO	R\$ 8,80	R\$ 88,00
71	PORCA CARÇAÇA	PÇ	1	TRACTORFUSO	R\$ 78,00	R\$ 78,00
72	PORCA CONCHA	PÇ	15	TRACTORFUSO	R\$ 7,80	R\$ 117,00
73	PORCA PONTA CARÇAÇA MB.	PÇ	1	ROCHESTER	R\$ 51,00	R\$ 51,00
74	PRÉ-FILTRO SEDIMENTAR	PÇ	2	VOX	R\$ 137,00	R\$ 274,00
75	PURIFICADOR DE AR	PÇ	2	VOX	R\$ 352,00	R\$ 704,00
76	REPARO CILINDRO DE FREIO	PÇ	1	PV	R\$ 305,00	R\$ 305,00
77	REPARO COMPLETO CILINDRO	PÇ	2	APC	R\$ 323,00	R\$ 646,00
78	REPARO DIREÇÃO HIDROSTÁTICA	PÇ	1	APC	R\$ 420,00	R\$ 420,00
79	RETENTOR CUICA	PÇ	1	ARCA	R\$ 49,00	R\$ 49,00
80	RETROVISORES	PÇ	1	LS	R\$ 127,00	R\$ 127,00
81	ROLAMENTO CUBO	PÇ	1	GBR	R\$ 372,00	R\$ 372,00
82	ROLAMENTO DE CENTRO	PÇ	1	PV	R\$ 450,00	R\$ 450,00
83	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	PÇ	1	GBR	R\$ 274,00	R\$ 274,00
84	ROLETE	PÇ	1	GBR	R\$ 338,00	R\$ 338,00
85	SIRENE DE RÉ	PÇ	1	DNI	R\$ 117,00	R\$ 117,00
86	SUPER KIT DA BOMBA INJETORA	KIT	1	DELPHI	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
87	TAMBOR DE FREIO	PÇ	1	MONTINNI	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
88	VÁLVULA COMANDO HIDRÁULICO	PÇ	1	PV	R\$ 588,00	R\$ 588,00





89	VIDRO LATERAL	PÇ	1	TMQ	R\$ 930,00	R\$ 930,00
90	VIDRO TRASEIRO	PÇ	1	TMQ	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00
91	VIDRO DIANTEIRO	PÇ	1	TMQ	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00
SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS						R\$ 70.400,00

LOTE 05 - PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
1	EIXO VIRABREQUIM	PÇ	1	AUTOLINEA	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	EIXO DE COMANDO DE VÁLVULA	PÇ	1	AUTOLINEA	R\$ 2.709,00	R\$ 2.709,00
3	BLOCO DO MOTOR	PÇ	1	AUTOLINEA	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
4	BUCHA DE BIELA	PÇ	4	KS	R\$ 50,40	R\$ 201,60
5	VÁLVULA DE ESCAPE	PÇ	4	KS	R\$ 44,10	R\$ 176,40
6	VÁLVULA DE ADMISSÃO	PÇ	4	KS	R\$ 41,00	R\$ 164,00
7	ALTERNADOR 12V-95AMP	PÇ	4	EURO	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
8	MOTOR DE PARTIDA	PÇ	1	ZM	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00
9	CABEÇOTE DO MOTOR	PÇ	1	AUTOLINEA	R\$ 5.607,00	R\$ 5.607,00
10	JOGO DE CASQUILHO FIXO	JG	1	KS	R\$ 258,30	R\$ 258,30
11	JOGO DE CASQUILHO MÓVEL	JG	1	KS	R\$ 233,10	R\$ 233,10
12	KIT DO MOTOR COMPLETO	KIT	1	KS	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
13	BOMBA D'ÁGUA	PÇ	2	INDISA	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
14	BIELA DO MOTOR	PÇ	1	KS	R\$ 378,00	R\$ 378,00
15	TURBINA DO MOTOR	PÇ	1	BIAGIO	R\$ 3.339,00	R\$ 3.339,00
16	POLIA DO MOTOR	PÇ	1	AUTOLINEA	R\$ 819,00	R\$ 819,00
17	BATERIA 150AMP	PÇ	1	JUPITER	R\$ 756,00	R\$ 756,00
18	RADIADOR DE ÁGUA COMPLETO	PÇ	1	MP RADIADORES	R\$ 4.158,00	R\$ 4.158,00
19	GRADE DA DIANTEIRA	PÇ	1	PV	R\$ 945,00	R\$ 945,00
20	CABO DO capô	PÇ	2	SUPERFLEX	R\$ 94,50	R\$ 189,00
21	COXIM DO RADIADOR SUPERIOR	PÇ	2	KAITO	R\$ 37,80	R\$ 75,60
22	COXIM DO RADIADOR INFERIOR	PÇ	2	KAITO	R\$ 34,65	R\$ 69,30
23	COXIM DA BASE DO MOTOR TRASEIRA	PÇ	2	KAITO	R\$ 100,80	R\$ 201,60
24	COXIM DA BASE DO MOTOR DIANTEIRA	PÇ	2	KAITO	R\$ 100,80	R\$ 201,60
25	MANGOTE DA BOMBA HIDRÁULICA	PÇ	1	JAMAICA	R\$ 132,30	R\$ 132,30
26	BOMBA HIDRÁULICA	PÇ	1	MEDAL	R\$ 2.709,00	R\$ 2.709,00
27	ANEL DE VEDAÇÃO SISTEMA HIDRÁULICO	PÇ	10	APC	R\$ 40,95	R\$ 409,50
28	ROLAMENTO DO EIXO DA BOMBA DA TRANSMISSÃO	PÇ	2	GBR	R\$ 157,50	R\$ 315,00
29	BOMBA DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	MEDAL	R\$ 1.449,00	R\$ 1.449,00
30	FILTRO DO HIDRÁULICO	PÇ	1	VOX	R\$ 189,00	R\$ 189,00
31	FILTRO LUBRIFICANTE	PÇ	1	VOX	R\$ 220,50	R\$ 220,50
32	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR	PÇ	1	VOX	R\$ 315,00	R\$ 315,00
33	FILTRO DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	VOX	R\$ 189,00	R\$ 189,00
34	FILTRO DO TANQUE DO HIDRÁULICO	PÇ	1	VOX	R\$ 138,60	R\$ 138,60
35	FILTRO DIESEL	PÇ	1	VOX	R\$ 189,00	R\$ 189,00
36	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	PÇ	1	VOX	R\$ 252,00	R\$ 252,00
37	FILTRO DE AR INTERNO	PÇ	1	VOX	R\$ 220,50	R\$ 220,50
38	FILTRO DE AR EXTERNO	PÇ	1	VOX	R\$ 302,40	R\$ 302,40
39	REPARO DO SETOR DE DIREÇÃO	PÇ	1	APC	R\$ 315,00	R\$ 315,00
40	REPARO DE TRAVA DO SETOR DE DIREÇÃO	PÇ	1	PV	R\$ 100,80	R\$ 100,80
41	KIT DE EMBUCHAMENTO DA CONCHA E H	KIT	1	PANEGOSSI	R\$ 4.221,00	R\$ 4.221,00
42	KIT DE EMBUCHAMENTO DO RETRO TRASEIRO	KIT	1	PANEGOSSI	R\$ 4.977,00	R\$ 4.977,00
43	KIT DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO COMPLETO	KIT	1	PANEGOSSI	R\$ 4.473,00	R\$ 4.473,00
44	REPARO DA BOMBA HIDRÁULICA COMPLETA	PÇ	1	INDISA	R\$ 371,70	R\$ 371,70
45	CABO DE ACELERADOR DE PÉ	PÇ	1	SUPERFLEX	R\$ 207,90	R\$ 207,90
46	KIT DE PLACA DO CONVERSOR	KIT	1	PV	R\$ 623,70	R\$ 623,70
47	VÁLVULA SOLENOIDE	PÇ	1	DNI	R\$ 270,90	R\$ 270,90
48	REPARO DO COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO	PÇ	1	APC	R\$ 327,60	R\$ 327,60





49	REPARO DO COMANDO HIDRÁULICO DIANTEIRO	PÇ	1	APC	R\$ 327,60	R\$ 327,60
50	SETOR DE DIREÇÃO COMPLETO	PÇ	1	LNG	R\$ 1.889,00	R\$ 1.889,00
51	REPARO DO CILINDRO DO ESTABILIZADOR	PÇ	1	APC	R\$ 151,20	R\$ 151,20
52	HASTE DO CILINDRO DO ESTABILIZADOR	PÇ	1	PONTUBOS	R\$ 973,00	R\$ 973,00
53	REPARO DO CILINDRO DE EXTENSOR	PÇ	1	APC	R\$ 176,40	R\$ 176,40
54	HASTE DO CILINDRO DO EXTENSOR	PÇ	1	PONTUBOS	R\$ 1.175,00	R\$ 1.175,00
55	REPARO DO CILINDRO DA CONCHA	PÇ	1	APC	R\$ 176,40	R\$ 176,40
56	HASTE DO CILINDRO DA CONCHA	PÇ	1	PONTUBOS	R\$ 1.197,00	R\$ 1.197,00
57	CAMISA DO CILINDRO DA CONCHA	PÇ	1	PONTUBOS	R\$ 1.039,50	R\$ 1.039,50
58	REPARO DO CILINDRO DE ELEVAÇÃO	PÇ	1	APC	R\$ 189,00	R\$ 189,00
59	HASTE DO CILINDRO DE ELEVAÇÃO	PÇ	1	PONTUBOS	R\$ 1.197,00	R\$ 1.197,00
60	ROLAMENTO DA ENGRENAGEM DO CUBO DE RODA DIANTEIRA	PÇ	1	GBR	R\$ 163,80	R\$ 163,80
61	ENGRENAGEM DO CUBO DE RODA DIANTEIRO	PÇ	1	MONTINNI	R\$ 787,50	R\$ 787,50
62	ENGRENAGEM DO SEMI EIXO	PÇ	1	ENROLEIXOS	R\$ 882,00	R\$ 882,00
63	ENGRENAGEM ANELAR DO CUBO DE RODA DIANTEIRO	PÇ	1	ENROLEIXOS	R\$ 2.835,00	R\$ 2.835,00
64	CARRIER DO CUBO DE RODA DIANTEIRO	PÇ	1	MONTINNI	R\$ 4.977,00	R\$ 4.977,00
65	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA	PÇ	1	GBR	R\$ 201,60	R\$ 201,60
66	RETENTOR DO CUBO DE RODA	PÇ	1	ARCA	R\$ 59,80	R\$ 59,80
67	CORREIA DO MOTOR	PÇ	1	GATES	R\$ 170,10	R\$ 170,10
68	HÉLICE DO MOTOR	PÇ	1	PV	R\$ 410,00	R\$ 410,00
69	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	PÇ	1	KOBLA	R\$ 306,00	R\$ 306,00
70	ELEMENTO DIESEL	PÇ	1	VOX	R\$ 189,00	R\$ 189,00
71	SILENCIOSO	PÇ	1	SILENMAK	R\$ 882,00	R\$ 882,00
72	TUBO DO SILENCIOSO	PÇ	1	SILENMAK	R\$ 459,90	R\$ 459,90
73	DENTE DA CONCHA DIANTEIRA	PÇ	2	CEI	R\$ 200,00	R\$ 400,00
74	DENTE DA CONCHA TRASEIRA LATERAL	PÇ	1	CEI	R\$ 300,00	R\$ 300,00
75	PARAFUSO DO DENTE DA CONCHA CENTRAL	PÇ	45	TRACTORFUSO	R\$ 5,60	R\$ 252,00
76	PORCA DO PARAFUSO DO DENTE CENTRAL	PÇ	50	TRACTORFUSO	R\$ 1,80	R\$ 90,00
77	PARAFUSO DO DENTE DA CONCHA LATERAL	PÇ	15	TRACTORFUSO	R\$ 5,60	R\$ 84,00
78	PORCA DO DENTE DA CONCHA	PÇ	15	TRACTORFUSO	R\$ 1,80	R\$ 27,00
79	ARRUELA DO DENTE DA CONCHA CENTRAL	PÇ	30	TRACTORFUSO	R\$ 1,20	R\$ 36,00
80	PARAFUSO DA CARÇAÇA DA CAIXA	PÇ	5	TRACTORFUSO	R\$ 3,70	R\$ 18,50
81	PORCA DA CARÇAÇA DA CAIXA	PÇ	5	TRACTORFUSO	R\$ 1,80	R\$ 9,00
82	SENSOR DE TEMPERATURA	PÇ	1	IGUAÇU	R\$ 88,20	R\$ 88,20
83	SENSOR ADVANCE	PÇ	1	PV	R\$ 314,00	R\$ 314,00
84	VÁLVULA SOLENOIDE DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	DNI	R\$ 239,40	R\$ 239,40
85	SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO MOTOR	PÇ	1	3RHO	R\$ 88,10	R\$ 88,10
86	TERMÔMETRO DE ÁGUA	PÇ	1	12M	R\$ 115,00	R\$ 115,00
87	TERMÔMETRO DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	12M	R\$ 126,00	R\$ 126,00
88	MANÔMETRO DO MOTOR	PÇ	1	12M	R\$ 107,00	R\$ 107,00
89	CHAVE DE IGNIÇÃO	PÇ	1	MARILIA	R\$ 189,00	R\$ 189,00
90	COROA E PINHÃO	PÇ	1	MOTOPEÇAS	R\$ 4.977,00	R\$ 4.977,00
91	ROLAMENTO DO PINHÃO DO DIFERENCIAL	PÇ	1	GBR	R\$ 189,00	R\$ 189,00
92	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	PÇ	1	GBR	R\$ 226,80	R\$ 226,80
93	KIT DE ENGRENAGEM SATÉLITE E PLANTÁRIA DIFERENCIAL	KIT	1	MOTOPEÇAS	R\$ 1.449,00	R\$ 1.449,00
94	DISCO DE FREIO	PÇ	5	EVOLUTEC	R\$ 201,00	R\$ 1.005,00
95	DISCO SEPARADOR DE FREIO	PÇ	12	EVOLUTEC	R\$ 132,00	R\$ 1.584,00
96	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	PÇ	2	LNG	R\$ 163,80	R\$ 327,60
97	LUVA DA TRANSMISSÃO TRASEIRA	PÇ	1	LNG	R\$ 308,70	R\$ 308,70
98	PISTÃO DO TAMBOR DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	MONTINNI	R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00
99	KIT DE VEDAÇÃO DA TRANSMISSÃO COMPLETO	KIT	1	APC	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
100	ENGRENAGEM DUPLA DO EIXO TAMBOR FRENTE	PÇ	1	MONTINNI	R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00
101	ROLAMENTO DO EIXO TAMBOR DA TRANSMISSÃO	PÇ	1	GBR	R\$ 150,00	R\$ 150,00
102	GARFO DA CAIXA DE MARCHA 1º	PÇ	1	PV	R\$ 88,00	R\$ 88,00





CENTO E TRÊS MIL REAIS	R\$ 103.000,00
------------------------	----------------

LOTE 06 - PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 406							
ITEM	MATERIAL/PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO DO	UND.	QUANT.	MARCA	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
1	EIXO COMANDO		PÇ	1	AUTOLINEA	R\$ 1.274,00	R\$ 1.274,00
2	EIXO VIRABREQUIM		PÇ	1	AUTOLINEA	R\$ 5.460,00	R\$ 5.460,00
3	ENGRENAGEM DO EIXO VIRABREQUIM		PÇ	1	AUTOLINEA	R\$ 819,00	R\$ 819,00
4	JOGO DE BRONZINA DE BIELA		JG	1	KS	R\$ 318,50	R\$ 318,50
5	JOGO DE BRONZINA DE MANCAL		JG	1	KS	R\$ 291,20	R\$ 291,20
6	JOGO DE JUNTA DO MOTOR		JG	1	KS	R\$ 910,00	R\$ 910,00
7	CABEÇOTE DO MOTOR		PÇ	1	AUTOLINEA	R\$ 3.458,00	R\$ 3.458,00
8	BIELA DO MOTOR		PÇ	1	KS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR		PÇ	1	BROSOL	R\$ 1.456,00	R\$ 1.456,00
10	BLOCO DO MOTOR		PÇ	1	AUTOLINEA	R\$ 7.280,00	R\$ 7.280,00
11	KIT DO MOTOR COMPLETO		KIT	1	KS	R\$ 3.185,00	R\$ 3.185,00
12	TURBINA DO MOTOR		PÇ	1	BIAGIO	R\$ 3.549,00	R\$ 3.549,00
13	TAMPA DE VÁLVULA DO MOTOR		PÇ	1	AUTOLINEA	R\$ 455,00	R\$ 455,00
14	VÁLVULA DE ESCAPE		PÇ	2	KS	R\$ 91,00	R\$ 182,00
15	VÁLVULA DE ADMISSÃO		PÇ	2	KS	R\$ 91,00	R\$ 182,00
16	PARAFUSO DO CABEÇOTE DO MOTOR		PÇ	6	GHT	R\$ 18,20	R\$ 109,20
17	PRISIONEIRO DO BLOCO DO MOTOR		PÇ	12	GHT	R\$ 18,20	R\$ 218,40
18	PORCA DO PARAFUSO DA BASE DA GABINE		PÇ	30	GHT	R\$ 13,65	R\$ 409,50
19	ARRUELA DA TAMPA LATERAL DO MOTOR		PÇ	30	GHT	R\$ 9,10	R\$ 273,00
20	ARRUELA DA BASE DA GABINE		PÇ	21	GHT	R\$ 9,10	R\$ 191,10
21	PARAFUSO DA BASE DA GABINE		PÇ	23	GHT	R\$ 13,65	R\$ 313,95
22	PARAFUSO DA TAMPA LATERAL MOTOR		PÇ	18	GHT	R\$ 27,30	R\$ 491,40
23	FILTRO LUBRIFICANTE		PÇ	5	VOX	R\$ 209,30	R\$ 1.046,50
24	HÉLICE DO MOTOR		PÇ	1	PV	R\$ 455,00	R\$ 455,00
25	CORREIA DO MOTOR		PÇ	4	GATES	R\$ 273,00	R\$ 1.092,00
26	CORREIA DO ALTERNADOR		PÇ	4	GATES	R\$ 191,10	R\$ 764,40
27	CORREIA DO AR CONDICIONADO		PÇ	4	GATES	R\$ 182,00	R\$ 728,00
28	MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRÁULICO DIANTEIRO		PÇ	2	HYLIK	R\$ 182,00	R\$ 364,00
29	MANGOTE DO SISTEMA DO HIDRÁULICO		PÇ	3	JAMAICA	R\$ 236,60	R\$ 709,80
30	FILTRO DE AR EXTERNO		PÇ	2	VOX	R\$ 318,50	R\$ 637,00
31	FILTRO DE AR INTERNO		PÇ	2	VOX	R\$ 236,60	R\$ 473,20
32	TUBO DO SILENCIOSO SUPERIOR		PÇ	1	SILENMAK	R\$ 327,60	R\$ 327,60
33	SILENCIOSO		PÇ	1	SILENMAK	R\$ 728,00	R\$ 728,00
34	COLETOR DE ESCAPE E ADMISSÃO		PÇ	1	AUTOLINEA	R\$ 637,00	R\$ 637,00
35	FILTRO COMBUSTÍVEL		PÇ	5	VOX	R\$ 191,10	R\$ 955,50
36	FILTRO BLINDADO COMBUSTÍVEL		PÇ	5	VOX	R\$ 273,00	R\$ 1.365,00
37	BICO INJETOR		PÇ	2	DELPHI	R\$ 282,10	R\$ 564,20
38	SENSOR DE TEMPERATURA		PÇ	1	IGUAÇU	R\$ 118,30	R\$ 118,30
39	VÁLVULA SOLENOIDE		PÇ	1	DNI	R\$ 364,00	R\$ 364,00
40	TUBO INJETOR		PÇ	4	PV	R\$ 136,50	R\$ 546,00
41	FILTRO DIESEL SEPARADOR DE ÁGUA		PÇ	5	VOX	R\$ 455,00	R\$ 2.275,00
42	POLIA DO MOTOR		PÇ	1	AUTOLINEA	R\$ 546,00	R\$ 546,00
43	POLIA DO ALTERNADOR		PÇ	1	LNG	R\$ 209,30	R\$ 209,30
44	CHAVE GERAL		PÇ	2	MARILIA	R\$ 318,50	R\$ 637,00
45	VELA AQUECEDORA DO MOTOR		PÇ	2	PV	R\$ 273,00	R\$ 546,00
46	PRISIONEIRO DO CABEÇOTE		PÇ	10	GHT	R\$ 45,50	R\$ 455,00
47	PORCA DO PRISIONEIRO DO CABEÇOTE		PÇ	12	GHT	R\$ 18,20	R\$ 218,40
48	KIT DE VEDAÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO		KIT	1	APC	R\$ 445,90	R\$ 445,90
49	EIXO DO CUBO DE RODA DIANTEIRA		PÇ	1	GHT	R\$ 436,80	R\$ 436,80
50	ENGRENAGEM DO CUBO DE RODA DIANTEIRO		PÇ	1	LNG	R\$ 1.456,00	R\$ 1.456,00
51	ROLAMENTO LATERAL DA COROA		PÇ	1	GBR	R\$ 282,10	R\$ 282,10

Página 19 de 21

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
 Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





52	ROLAMENTO DO PINHÃO DO DIFERENCIAL INTERNO	PÇ	2	GBR	R\$ 282,10	R\$ 564,20
53	ROLAMENTO DO PINHÃO DO DIFERENCIAL EXTERNO	PÇ	2	GBR	R\$ 273,00	R\$ 546,00
54	COROA E PINHÃO	PÇ	1	GHT	R\$ 2.730,00	R\$ 2.730,00
55	CARÇA DO DIFERENCIAL TRASEIRO	PÇ	1	PV	R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00
56	ARRUELA DE AJUSTE DA CARÇA DIFERENCIAL	PÇ	4	PV	R\$ 27,30	R\$ 109,20
57	PINO DA CARÇA DO DIFERENCIAL	PÇ	3	PV	R\$ 400,40	R\$ 1.201,20
58	CONJUNTO DE ENGRENAGEM DE RODA	JG	2	MONTINNI	R\$ 1.001,00	R\$ 2.002,00
59	TAMPA DO CUBO DE RODA	PÇ	1	MONTINNI	R\$ 455,00	R\$ 455,00
60	PLACA MOTRIZ	PÇ	3	PV	R\$ 227,50	R\$ 682,50
61	ARRUELA DA PLACA MOTRIZ	PÇ	2	PV	R\$ 13,65	R\$ 27,30
62	PARAFUSO DA CARÇA DA TRANSMISSÃO	PÇ	24	GHT	R\$ 8,15	R\$ 195,60
63	ARRUELA DA CARÇA DA TRANSMISSÃO	PÇ	12	GHT	R\$ 13,65	R\$ 163,80
64	ROLAMENTO DA CARÇA DA TRANSMISSÃO SUPERIOR	PÇ	2	GBR	R\$ 191,10	R\$ 382,20
65	PRISIONEIRO DA CARÇA DO DIFERENCIAL	PÇ	10	GHT	R\$ 27,30	R\$ 273,00
66	ROLAMENTO DO DIFERENCIAL INTERNO	PÇ	2	GBR	R\$ 12,70	R\$ 25,40
67	ROLAMENTO DO MANCAL DO DIFERENCIAL EXTERNO	PÇ	1	GBR	R\$ 282,10	R\$ 282,10
68	PORCA DE REGULAGEM DO DIFERENCIAL	PÇ	2	VANNUCCI	R\$ 54,60	R\$ 109,20
69	CONE DE ENGRENAGEM DE FRENTE DA TRANSMISSÃO	PÇ	3	PV	R\$ 63,70	R\$ 191,10
70	DISTANCIADOR DA TRANSMISSÃO	PÇ	8	PV	R\$ 318,50	R\$ 2.548,00
71	TRAVA DO ROLAMENTO DA TRANSMISSÃO FRENTE	PÇ	8	PV	R\$ 32,00	R\$ 256,00
72	ENGRENAGEM DO SEMI EIXO DIANTEIRO E TRASEIRO	PÇ	4	MONTINNI	R\$ 12,70	R\$ 50,80
73	DISCO DA TRANSMISSÃO 1º	PÇ	25	EVOLUTEC	R\$ 145,60	R\$ 3.640,00
74	SEPARADOR DO DISCO DA TRANSMISSÃO	PÇ	23	EVOLUTEC	R\$ 172,90	R\$ 3.976,70
75	DISCO DA TRANSMISSÃO FRENTE	PÇ	10	EVOLUTEC	R\$ 109,20	R\$ 1.092,00
76	REPARO DO CILINDRO ESCAVAÇÃO	PÇ	2	APC	R\$ 263,90	R\$ 527,80
77	REPARO DO CILINDRO PENETRAÇÃO	PÇ	4	APC	R\$ 263,90	R\$ 1.055,60
78	CILINDRO DO ESTABILIZADOR COMPLETO	PÇ	1	PONTUBOS	R\$ 254,80	R\$ 254,80
79	REPARO DO CILINDRO DO ESTABILIZADOR	PÇ	3	APC	R\$ 236,60	R\$ 709,80
80	REPARO DO CILINDRO DA CONCHA	PÇ	3	APC	R\$ 236,60	R\$ 709,80
81	PLACA DE FREIO INTERNA	PÇ	1	EVOLUTEC	R\$ 154,70	R\$ 154,70
82	FILTRO HIDRÁULICO	PÇ	2	VOX	R\$ 227,50	R\$ 455,00
83	FILTRO DO RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO	PÇ	1	PV	R\$ 273,00	R\$ 273,00
84	KIT DE EMBUCHAMENTO DA CONCHA DIANTEIRA	KIT	1	PANEGOSSI	R\$ 182,00	R\$ 182,00
85	KIT DE EMBUCHAMENTO DO RETRO TRASEIRO	KIT	1	PANEGOSSI	R\$ 3.185,00	R\$ 3.185,00
86	MANGUEIRA DO CILINDRO TRASEIRO DO HIDRÁULICO	PÇ	4	HYLIK	R\$ 546,00	R\$ 2.184,00
87	ROLAMENTO DO EIXO DA CAIXA TRASEIRA	PÇ	1	GBR	R\$ 154,70	R\$ 154,70
88	ROLAMENTO DA ENGRENAGEM DE SAÍDA DIANTEIRA	PÇ	1	GBR	R\$ 172,90	R\$ 172,90
89	PLACA DE DESGASTE TRASEIRA	PÇ	1	PANEGOSSI	R\$ 227,90	R\$ 227,90
90	KIT DE PISTÃO DE FREIO	KIT	2	FLUIDLOC	R\$ 910,00	R\$ 1.820,00
91	CONJUNTO ROTATIVO HIDRÁULICO	JG	1	MEDAL	R\$ 263,90	R\$ 263,90
92	LÂMINA DA CONCHA DIANTEIRA	PÇ	1	CEI	R\$ 2.639,00	R\$ 2.639,00
93	CANTO DE LÂMINA ESQUERDO	PÇ	3	CEI	R\$ 440,00	R\$ 1.320,00
94	CANTO DE LÂMINA DIREITO	PÇ	3	CEI	R\$ 440,00	R\$ 1.320,00
95	LÂMINA DA CONCHA TRASEIRA	PÇ	1	CEI	R\$ 1.365,00	R\$ 1.365,00
96	UNHA DA CONCHA	PÇ	10	SIDCOLINA	R\$ 182,00	R\$ 1.820,00
97	HASTE DO CILINDRO DA LÂMINA	PÇ	2	PONTUBOS	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
98	HASTE DO CILINDRO DE CAÇAMBA	PÇ	2	PONTUBOS	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
99	HASTE DO CILINDRO DE GIRO	PÇ	1	PONTUBOS	R\$ 1.280,55	R\$ 1.280,55
100	TAMPA DO CILINDRO DE ESCAVAÇÃO	PÇ	4	GHT	R\$ 218,00	R\$ 872,00
101	FAROL DIANTEIRO COMPLETO	PÇ	4	ARTFAROL	R\$ 140,00	R\$ 560,00
102	FAROL TRASEIRO COMPLETO	PÇ	4	ARTFAROL	R\$ 140,00	R\$ 560,00
CENTO E QUATRO MIL REAIS						R\$ 104.000,00

LOTE 11- RETÍFICA PÁ CARREGADEIRA FIATALLIS FR 12B

Página 20 de 21

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
 Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	V.UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	ENCAMISAMENTO DO BLOCO	PÇ	3	SERVIÇO	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
2	RETIFICA DO COMANDO	PÇ	3	SERVIÇO	R\$ 660,07	R\$ 1.980,21
3	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	PÇ	3	SERVIÇO	R\$ 855,59	R\$ 2.566,77
4	EMBUCHAMENTOS	PÇ	3	SERVIÇO	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
5	RETIFICA DO BLOCO	PÇ	3	SERVIÇO	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
6	RETIFICA DO CABEÇOTE	PÇ	3	SERVIÇO	R\$ 1.101,00	R\$ 3.303,00
DEZOITO MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS						R\$ 18.049,98

LOTE 12 - RETÍFICA RETROESCAVADEIRA JCB 3C						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	V.UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	ENCAMISAMENTO DO BLOCO	PÇ	3	SERVIÇO	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
2	RETIFICA DO COMANDO	PÇ	3	SERVIÇO	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00
3	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	PÇ	3	SERVIÇO	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
4	EMBUCHAMENTOS	PÇ	3	SERVIÇO	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
5	RETIFICA DO BLOCO	PÇ	3	SERVIÇO	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
6	RETIFICA DO CABEÇOTE	PÇ	3	SERVIÇO	R\$ 1.123,00	R\$ 3.369,00
DEZOITO MIL E NOVENTA E NOVE REAIS						R\$ 18.099,00

LOTE 17 - SERVIÇOS MECÂNICOS EM PÁ CARREGADEIRA FIATALLIS FR 12B						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	V.UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICO (PÁ CARREGADEIRA FIATALLIS FR 12B) COM DESCRIÇÃO DE HORA DE INÍCIO E TÉRMINO E DESCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS	HORAS	500	SERVIÇO	R\$ 104,02	R\$ 52.010,00
CINQUENTA E DOIS MIL E DEZ REAIS						R\$ 52.010,00

LOTE 20 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 406						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	V.UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 406) COM DESCRIÇÃO DE HORA DE INÍCIO E TÉRMINO E DESCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS	HORAS	500	SERVIÇO	R\$ 104,02	R\$ 52.010,00
CINQUENTA E DOIS MIL E DEZ REAIS						R\$ 52.010,00

B. R. TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA
ADNALVA MAGALHAES AVILA
FORNECEDOR REGISTRADO





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2021PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2021CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa COBARA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2021PE, tendo por OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, sn, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **COBARA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o número **96.730.874/0001-73**, representado(a) por VERALUCIA MADALENA PEREIRA NASCIMENTO, portador(a) do RG 01.610.520 SSP/BA e do CPF 376.800.565-87, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 036/2021PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 036/2021PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

Página 1 de 16

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





E MÁQUINAS, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

2.2.2. Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.





2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,





cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;





5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 61.237,98 (Sessenta e um mil e duzentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais/produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;





9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos materiais/produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos materiais/produtos.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). JOSIMAR RODRIGUES PINTO**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante





de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 036/2021PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2021PE e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.



**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 19 de outubro de 2021

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

COBARA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP
VERALUCIA MADALENA PEREIRA NASCIMENTO
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF





ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2021CPL**

EMPRESA: COBARA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**CNPJ Nº:** 96.730.874/0001-73**ENDEREÇO:** AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 971 - SÃO FRANCISCO - CEP. 46.430-000 - GUANAMBI - BA**TELEFONE:** (77) 3451-1249**E-MAIL:** cobaraautopecas@hotmail.com**REPRESENTANTE:** VERALUCIA MADALENA PEREIRA NASCIMENTO**RG nº** 01.610.520 SSP/BA, **CPF N.º** 376.800.565-87**ENDEREÇO:** AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 971 - SÃO FRANCISCO - CEP. 46.430-000 - GUANAMBI - BA

LOTE 08 - PEÇAS PARA CAMINHAO SAMU I/MB 15 SPRINT RONTAN - ANO 2018/2019						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V TOTAL
1	RADIADOR	UND	2	VISCONDE	R\$ 1.186,56	R\$ 2.373,12
2	HÉLICE DO RADIADOR	UND	2	PATRAL	R\$ 224,64	R\$ 449,28
3	MANGOTE DO RADIADOR	UND	2	GONEL	R\$ 224,64	R\$ 449,28
4	TURBINA	UND	1	GARBETT	R\$ 2.223,36	R\$ 2.223,36
5	MANGUEIRA DA TURBINA	UND	2	GONEL	R\$ 224,64	R\$ 449,28
6	BOMBA D'ÁGUA	UND	2	INDISA	R\$ 518,40	R\$ 1.036,80
7	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UND	2	GONEL	R\$ 149,76	R\$ 299,52
8	MÓDULO ELETRÔNICO PRINCIPAL	UND	1	WB	R\$ 449,28	R\$ 449,28
9	CORREIA DENTADA	UND	1	GATES	R\$ 182,02	R\$ 182,02
10	CORREIA DO COMPRESSOR DE AR	UND	4	GATES	R\$ 89,86	R\$ 359,44
11	COMPRESSOR DO AR-CONDICIONADO	UND	1	DELPHI	R\$ 1.635,84	R\$ 1.635,84
12	CONDENSADOR DE AR-CONDICIONADO	UND	1	DELPHI	R\$ 515,00	R\$ 515,00
13	TENSOR DE CORREIA	UND	2	COBRA	R\$ 224,64	R\$ 449,28
14	BOMBA INJETORA E BICOS	UND	2	BOSCH	R\$ 2.966,40	R\$ 5.932,80
15	KIT DE EMBREAGEM	UND	2	VALEO	R\$ 1.483,78	R\$ 2.967,56
16	EIXO CARDAN	UND	2	PATRAL	R\$ 2.223,36	R\$ 4.446,72
17	CRUZETA	UND	2	SKF	R\$ 124,42	R\$ 248,84
18	SEMI-EIXO TRASEIRO	UND	2	PATRAL	R\$ 967,68	R\$ 1.935,36
19	BOBINA ELÉTRICA	UND	1	MAGNET	R\$ 73,36	R\$ 73,36
20	CALÇO DE MOTOR	UND	6	JAHU	R\$ 224,64	R\$ 1.347,84
21	CALÇO DE CAIXA DE MARCHA	UND	6	JAHU	R\$ 224,64	R\$ 1.347,84





22	CHAVE DE SETA	UND	2	MARILIA	R\$ 301,82	R\$ 603,64
23	MOTOR DE ARRANQUE COMPLETO	UND	1	EURO	R\$ 1.497,60	R\$ 1.497,60
24	ALTERNADOR COMPLETO	UND	1	EURO	R\$ 2.221,06	R\$ 2.221,06
25	RELÉ DE PARTIDA	UND	1	DNI	R\$ 28,80	R\$ 28,80
26	BOMBA DE COMBUSTÍVEL COMPLETA	UND	1	VDO	R\$ 518,40	R\$ 518,40
27	BOIA DE COMBUSTÍVEL	UND	1	TSA	R\$ 182,02	R\$ 182,02
28	MANGA DO EIXO	UND	1	PATRAL	R\$ 305,28	R\$ 305,28
29	BUCHA DE FEIXO DE MOLAS TRASEIRA	UND	12	JAHU	R\$ 28,80	R\$ 345,60
30	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	6	NAKATA	R\$ 432,00	R\$ 2.592,00
31	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	6	NAKATA	R\$ 432,00	R\$ 2.592,00
32	PIVÔ DE DIREÇÃO	UND	6	PERFECT	R\$ 152,06	R\$ 912,36
33	MOLAS TRASEIRA	UND	4	COFAP	R\$ 224,64	R\$ 898,56
34	BARRA ESTABILIZADORA	UND	4	PERFECT	R\$ 152,06	R\$ 608,24
35	BANDEJA DE DIREÇÃO L. DIR. E L. ESQ.	UND	4	PERFECT	R\$ 592,00	R\$ 2.368,00
36	BUCHA DO AMORTECEDOR INFERIOR	UND	18	JAHU	R\$ 16,00	R\$ 288,00
37	BUCHA DO AMORTECEDOR SUPERIOR	UND	18	JAHU	R\$ 16,00	R\$ 288,00
38	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR	UND	18	JAHU	R\$ 65,00	R\$ 1.170,00
39	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR	UND	18	KITCIA	R\$ 72,00	R\$ 1.296,00
40	MOLA ASPIRAL	UND	4	COFAP	R\$ 218,00	R\$ 872,00
41	COIFA	UND	10	JAHU	R\$ 72,00	R\$ 720,00
42	BATENTE DO AMORTECEDOR	UND	12	JAHU	R\$ 27,00	R\$ 324,00
43	BUCHA DA BARRA DE SUSPENSÃO	UND	12	JAHU	R\$ 65,00	R\$ 780,00
44	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	6	VETOR	R\$ 177,00	R\$ 1.062,00
45	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	6	VETOR	R\$ 150,00	R\$ 900,00
46	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	UND	10	SYL	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
47	LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	10	SYL	R\$ 42,00	R\$ 420,00
48	DISCO DE FREIO	UND	6	HIPER	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
49	CUBO DE RODA	UND	6	HIPER	R\$ 515,00	R\$ 3.090,00
50	PARAFUSO DE RODA	UND	40	WB	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00
51	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA	UND	6	SABO	R\$ 17,00	R\$ 102,00
52	RETENTOR DE RODA TRASEIRA	UND	6	SABO	R\$ 68,00	R\$ 408,00
53	CILINDRO DE FREIO	UND	6	CONTROIL	R\$ 62,00	R\$ 372,00
						R\$ 61.237,38

(Sessenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)

COBARA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP
 VERALUCIA MADALENA PEREIRA NASCIMENTO
 FORNECEDOR REGISTRADO

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
 Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Página 16 de 16



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8B8C-CD0C-9DD2-FF25-17C8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B8C-CD0C-9DD2-FF25-17C8



Hash do Documento

c294f5763cc6fa7e30a3ada15247bda10657bba272d1d6cb412811c683b2411f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/10/2021 13:52 UTC-03:00